



OFÍCIO PRS/SSE/CGC 40192/2021

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2021.

Senhor Presidente,

Tendo em vista o decidido em sessão do Plenário de 20/12/2021, nos termos do Acórdão, após exame pela Conselheira Marianna Montebello Willeman, comunico o **parecer prévio favorável com determinação(ões)** à aprovação das contas do chefe do Poder Executivo desse Município, Senhor Sérgio Lopes de Oliveira, referentes ao período de 15/12/2020 a 31/12/2020; e o **parecer prévio contrário** à aprovação das contas do chefe do Poder Executivo desse Município, Senhor Renato Martins Vianna, referentes ao período de 01/01/2020 a 15/12/2020, em face de irregularidades, impropriedades, determinações e recomendação, com o registro de que a íntegra dos autos encontra-se disponível no sítio eletrônico desta Corte de Contas.

Atenciosamente,

**SIMONE AMORIM COUTO**  
**Subsecretária das Sessões**  
ASSINADO DIGITALMENTE

OBSERVAÇÕES:

- i. visualização do inteiro teor dos autos disponível em: <https://www.tcerj.tc.br/consulta-processo/Processo>
- ii. no caso de indisponibilidade de visualização do inteiro teor por meio do sítio eletrônico a vista processual poderá ser solicitada na Coordenadoria de Prazos e Diligências – CPR (cpr@tcerj.tc.br), localizada na Praça da República, 70, 2º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ, nos dias úteis, das 10 às 17 horas.



**EXMO. SR.**

**Angelo de Macedo Alves**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO**

AVENIDA DA LIBERDADE, S/Nº

CENTRO - ARRAIAL DO CABO/RJ CEP 28.930-000

REF.PROC.TCE/RJ 210.645-2/2021

OFÍCIO SSE/CGC 40192/2021

**02/002418 OF099**



2019);

**VOTO:**

I – pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas do chefe do Poder Executivo do Município de Arraial do Cabo, Senhor **SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA**, referentes ao período de 15/12/2020 a 31/12/2020;

II – pela emissão de **PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO** à aprovação das contas do chefe do Poder Executivo do município de Arraial do Cabo, Senhor **RENATO MARTINS VIANNA**, referentes ao exercício de 2020, no período de 01/01/2020 a 15/12/2020, em face das **IRREGULARIDADES** e **IMPROPRIEDADES** a seguir elencadas, com as **DETERMINAÇÕES** e **RECOMENDAÇÃO** correspondentes:

**IRREGULARIDADES E DETERMINAÇÕES**

**IRREGULARIDADE Nº 1**

O Município realizou parcialmente a transferência da contribuição previdenciária patronal devida ao RPPS, tendo deixado de repassar o valor total de R\$365.788,06, referente aos meses de outubro a dezembro e 13º salário, montante este, não coberto pelo período abrangido pela Lei Municipal nº 2.269/20, em seu artigo 1º, não atendendo ao disposto no §2º do artigo 9º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, concorrendo para o não atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime, em desacordo com os preceitos estabelecidos no artigo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 9.717/98.

**DETERMINAÇÃO Nº 1**



003

Edição 178 – 02 de fevereiro de 2022

---

## ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 07/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos artigos 19 e 224 do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

### RESOLVE

**INFORMAR** que a Câmara Municipal de Arraial do Cabo recebeu o ofício PRS/SSE/CGC 40192/2021 do TCE/RJ referente ao processo 210.645-2/2021, sobre as contas do Chefe do Poder Executivo de Arraial do Cabo no exercício de 2020, com **parecer prévio favorável** com determinações à aprovação das contas do Senhor Sérgio Lopes de Oliveira, referentes ao período de 15/12/2020 a 31/12/2020; e o **parecer prévio contrário** à aprovação das contas do Senhor Renato Martins Vianna, referentes ao período de 01/01/2020 a 15/12/2020, em face de irregularidades, impropriedades, determinações e recomendação, podendo qualquer interessado ter acesso ao inteiro teor dos autos no endereço eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (<http://www.tce.rj.gov.br>).

**DETERMINO** ainda a abertura de Projeto de Decreto-Legislativo, e o posterior encaminhamento à Comissão de Finanças e Orçamento para as providências regimentais.

P.R. e CUMPRA-SE

Arraial do Cabo, 31 de janeiro de 2022

**Ângelo de Macedo Alves**

Presidente

---





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO**

Av. Alte. Paulo de Castro Moreira, s/ n.º - Centro - A. do Cabo - CEP 28930-000

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU SANCIONO O SEGUINTE DECRETO:

### DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica mantido o **PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO**, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, às contas da administração financeira do Poder Executivo do Município de Arraial do Cabo, de responsabilidade do Ex-Prefeito, Sr. Renato Martins Vianna, referente ao período de 01/01/2020 a 15/12/2020; e **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL**, ao Sr. Sérgio Lopes de Oliveira, referente ao período de 15/12/2020 a 31/12/2020.

**Artigo 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Arraial do Cabo, 14 de fevereiro de 2022.

Mesa Diretora

**Ângelo de Macedo Alves**  
Presidente

**Cleyton da Costa Barreto**  
Vice-Presidente

**Tayron Carlos Alvarenga**  
1º Secretário

**Alexandre Barreto Ferreira**  
2º Secretário



Arraial do Cabo, 14 de fevereiro de 2022.

**Memorando Legislativo nº: 001/2022.**

**Assunto:** Solicitação de Parecer.

Sirvo-me do presente, para enviar o Projeto de Decreto nº 003/2022, para emissão de parecer.

Na oportunidade, renovo protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**Margareth A. Corrêa de Souza**  
Técnica Legislativa



Ao

Presidente da Comissão de Finanças.

Exmo. Sr. Ayrton Pinto Freixo.

Nesta.



Estado do Rio de Janeiro

**Câmara Municipal de Arraial do Cabo**

Av. Alte. Paulo de Castro Moreira, s/ n.º - Centro - A. do Cabo - CEP 28930-000

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

006

## **ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 10/2022**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO, no uso de suas atribuições legais, considerando a não observância do prazo regimental pela Comissão de Finanças e Orçamento e o disposto nos artigos 19 e 224 do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

### **RESOLVE**

**NOMEAR** o Vereador Rogério Marcos Macedo Simas como Relator Especial para emitir parecer, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias no Projeto de Decreto 003/2022, acerca do ofício PRS/SSE/CGC 40192/2021 do TCE/RJ referente ao processo 210.645-2/2021, sobre as contas do Chefe do Poder Executivo de Arraial do Cabo no exercício de 2020, com **parecer prévio favorável** com determinações à aprovação das contas do Senhor Sérgio Lopes de Oliveira, referentes ao período de 15/12/2020 a 31/12/2020; e o **parecer prévio contrário** à aprovação das contas do Senhor Renato Martins Vianna, referentes ao período de 01/01/2020 a 15/12/2020, em face de irregularidades, impropriedades, determinações e recomendação, podendo qualquer interessado ter acesso ao inteiro teor dos autos no endereço eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (<http://www.tce.rj.gov.br>).

**P.R. e CUMPRA-SE**

Arraial do Cabo, 15 de março de 2022

  
**Ângelo de Macedo Alves**  
Presidente





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Câmara Municipal de Arraial do Cabo**  
Av. Alte. Paulo de Castro Moreira, s/ n.º - Centro - A. do Cabo - CEP 28930-000.  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Arraial do Cabo, 29 de março de 2022.

**Ofício nº: 064/2022**

**ASSUNTO:** NOTIFICAÇÃO PARA CIÊNCIA DE PROCESSO DE JULGAMENTO DAS CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020.

Ilmo. Senhor,

Informo que a Câmara Municipal de Arraial do Cabo recebeu o Ofício PRS/SSE/CGC 40192/2021, do TCE/RJ comunicando o **parecer prévio favorável** com determinações à aprovação das contas do chefe do Poder Executivo desse Município, **Senhor Sérgio Lopes de Oliveira**, referentes ao período de 15/12/2020 a 31/12/2020; e o **parecer prévio contrário** à aprovação das contas do chefe do Poder Executivo desse Município, **Senhor Renato Martins Vianna**, referentes ao período de 01/01/2020 a 15/12/2020, em face de irregularidades, impropriedades, determinações e recomendação, razão pela qual esta Casa Legislativa iniciou o procedimento regimental para análise e julgamento das contas por parte dos Vereadores.

Nesse sentido, o Relator Especial designado pelo Ato da Presidência nº 10/2022 emitiu parecer que segue acostado, mantendo o parecer prévio do TCE-RJ, no processo 210.645-2/2021.

Assim, visando dar prosseguimento ao processo, serve o presente para **NOTIFICAR** V. S<sup>a</sup>, para, caso queira, apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias, lembrando que todos os atos estão sendo publicados no Diário Oficial da Câmara Municipal, no endereço [www.arraialdocabo.rj.leg.br](http://www.arraialdocabo.rj.leg.br).

Atenciosamente,

  
Ângelo de Macedo Alves  
Presidente

AO ILMO SR. RENATO MARTINS VIANNA.

Rua Marechal Hermes da Fonseca, 107, casa 02, Praia Grande - Arraial do Cabo/RJ.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Câmara Municipal de Arraial do Cabo**  
Av. Alte. Paulo de Castro Moreira, s/ n.º - Centro - A. do Cabo - CEP 28930-000.  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Arraial do Cabo, 29 de março de 2022.

**Ofício nº: 065/2022**

**ASSUNTO:** NOTIFICAÇÃO PARA CIÊNCIA DE PROCESSO DE JULGAMENTO DAS CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020.

Ilmo. Senhor,

Informo que a Câmara Municipal de Arraial do Cabo recebeu o Ofício PRS/SSE/CGC 40192/2021, do TCE/RJ comunicando o **parecer prévio favorável** com determinações à aprovação das contas do chefe do Poder Executivo desse Município, **Senhor Sérgio Lopes de Oliveira**, referentes ao período de 15/12/2020 a 31/12/2020; e o **parecer prévio contrário** à aprovação das contas do chefe do Poder Executivo desse Município, **Senhor Renato Martins Vianna**, referentes ao período de 01/01/2020 a 15/12/2020, em face de irregularidades, impropriedades, determinações e recomendação, razão pela qual esta Casa Legislativa iniciou o procedimento regimental para análise e julgamento das contas por parte dos Vereadores.

Nesse sentido, o Relator Especial designado pelo Ato da Presidência nº 10/2022 emitiu parecer que segue acostado, mantendo o parecer prévio do TCE-RJ, no processo 210.645-2/2021.

Assim, visando dar prosseguimento ao processo, serve o presente para **NOTIFICAR** V. S<sup>a</sup>, para, caso queira, apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias, lembrando que todos os atos estão sendo publicados no Diário Oficial da Câmara Municipal, no endereço [www.arraialdocabo.rj.leg.br](http://www.arraialdocabo.rj.leg.br).

Atenciosamente,

  
Ângelo de Macedo Alves  
Presidente

AO ILMO SR. SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA.  
Avenida da Liberdade, 09-C, Praia dos Anjos, Arraial do Cabo/RJ

**EXMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
VEREADOR ANGELO DE MACEDO ALVES**

Arraial do Cabo, 30 de março de 2022.

**REF. TCE/ RJ Nº. 210.645-2//2021**  
**Prestação de Contas Governo – Exercício de 2020**

Senhor Presidente,

**RENATO MARTINS VIANNA**, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, na qualidade de Ex-Prefeito do Município de Arraial do Cabo/RJ, vem por meio do presente, apresentar competentes **RAZÕES DE DEFESA**, nos termos que seguem, visando esclarecer os fatos que ensejaram a emissão do parecer prévio contrário à aprovação das contas de Governo. Exercício 2020, pelo Egrégio Tribunal de Contas, para derradeiro julgamento pela Edilidade Cabista.

**Das Considerações Iniciais:**

As razões de defesa, ora apresentadas, quanto a sua admissibilidade, guardam amparo na Constituição Federal de 1988, eis que, garantem aos litigantes em processos administrativos e judiciais o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

Assim, chamado aos autos para manifestação, resta-nos apresentar os fatos, argumentos e fundamentos corroborados e documentos comprobatórios que sustentam as competentes razões de defesa.

Vale acrescentar que após discussão junto a Corte de Contas, atropeladas por ausências de elementos que nossa defesa não dispunha de acesso imediato, em razão dos arquivos documentais e digitais estarem em poder do Executivo Municipal, a maioria das irregularidades foram saneadas ainda em sede daquela Corte, restando, esclarecer, dois pontos que acabaram por determinar a emissão do parecer prévio contrário à aprovação das contas em discussão, por essa Casa Legislativa.

Destacamos que vamos nos ater, desta forma, aos dois pontos que ensejaram o parecer final, eis que, as impropriedades apontadas no voto final, não tem o condão de macular as contas em questão, por se tratarem de vícios sanáveis que ao longo do tempo deverá ser corrigida pelos gestores que conduzirão as atividades de cunho orçamentário, financeiro e patrimonial do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
Julyaino de S. Pessanha  
Secretário Geral  
Matrícula: 1473

Caro R.  
30/03/2022



As irregularidades apontadas pelos órgãos de análise assim se materializou:

**IRREGULARIDADE Nº 1** O Município realizou parcialmente a transferência da contribuição previdenciária patronal devida ao RPPS, tendo deixado de repassar o valor total de R\$365.788,06, referente aos meses de outubro a dezembro e 13º salário, montante este, não coberto pelo período abrangido pela Lei Municipal nº 2.269/20, em seu artigo 1º, não atendendo ao disposto no §2º do artigo 9º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, concorrendo para o não atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime, em desacordo com os preceitos estabelecidos no artigo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 9.717/98.

**IRREGULARIDADE Nº 2** O município aplicou 13,29% de suas receitas com impostos e transferências em ações e serviços públicos de saúde, descumprindo o limite mínimo estabelecido no artigo 7º da Lei Complementar Federal nº 141/12.

É esse o relato inicial.

#### Das Razões de Defesa:

Quanto a irregularidade nº 01, percebemos que a instrução processual e o MP de Contas, apontaram irregularidade motivada em razão da ausência da totalidade dos repasses previdenciários devidos ao RPPS, restando o valor de R\$ 6.419,34 da contribuição do servidor e, R\$ 1.532.215,03 da contribuição patronal.

Transcrevemos:

| Contribuição | Valor Devido         | Valor Repassado      | Diferença           |
|--------------|----------------------|----------------------|---------------------|
| Do Servidor  | 4.336.218,76         | 4.329.799,42         | 6.419,34            |
| Patronal     | 8.161.114,18         | 6.628.899,15         | 1.532.215,03        |
| <b>Total</b> | <b>12.497.332,94</b> | <b>10.958.698,57</b> | <b>1.538.634,37</b> |

Fonte: Demonstrativo das Contribuições Previdenciárias ao RPPS (Modelo 23) - fls. 1029/1036 e 1435.

A irregularidade não deve prosperar, pois vejamos:

a) No exercício de 2020 as contribuições patronais que deixaram de ser repassadas, foram objeto de parcelamento firmado em razão da Lei Municipal 2.269/2020, respeitando as expressas determinações da Lei Complementar Federal 173/2020, cujo tal instrumento, garantiu a suspensão de repasses a partir de março de 2020;

b) Em que pese, mesmo dentro do exercício de 2020, conforme modelo 26, os valores pactuados no parcelamento oriunda da Lei 2269/2020, anexo, foi devidamente ajustado com o Instituto de Previdência Cabista (IPC), visando garantir o pagamento dos proventos dos atuais aposentados e pensionistas, em que pese, dentro do próprio exercício de 2020;

c) As parcelas referentes ao mês de dezembro e 13º salário, possuíam vencimento em janeiro do exercício de 2021, de modo que o valor,



011  
08

da diferença de contribuição do servidor não estaria, desta forma, **realmente devida** com obrigação de recolhimento dentro do exercício de 2020.

A bem da verdade o valor a ser recolhido da diferença das contribuições previdenciárias dos servidores, deveriam terem sido repassadas em 2021, quando não mais exercia as funções de Prefeito do Município de Arraial do Cabo.

Ademais, deve ser levado em consideração que os valores repassados ao IPC, oriundo do cumprimento das obrigações financeiras com os parcelamentos previdenciárias, conforme modelo 26, **foi superior ao valor efetivamente devido**, de forma que a diferença apurada nessa execução financeira, deveria ser contabilizada como repasses patronais, eliminando qualquer pendência de recolhimento restante.

Isto posto, considerando que os valores das contribuições patronais que estavam suspensas por força da Lei Federal 173/2020, foram repassados em termo de parcelamento firmado em 2020 e, ainda em 2021, além de outros apurados, foram equacionados, **conforme declaração da atual Presidência do IPC, cumprindo regra determinada pelo próprio Tribunal de Contas para saneamento da irregularidade**, qual seja, os recolhimentos dos valores devidos e pagos, **mesmo de forma extemporânea**, são suficientes para afastar a irregularidade referente a ausência de repasses.

Ainda destacamos que, no processo de prestação de conta do **Município de Mangaratiba (Processo 219.491-2/2021)**, o Eminentíssimo Conselheiro Relator apurou valores pendentes de repasses de contribuições previdenciárias em valor bem superior ao apurada nas contas ora em discussão, porém, como os débitos foram objeto de parcelamento de 2021, tanto a instrução processual quanto o voto relator determinou o saneamento da irregularidade tendo em vista a adoção de medidas para equacionar o débito, conforme transcrevemos:

012 of

III.5.2 – Contribuição ao RPPS

Preliminarmente, cumpre informar que, quando da apreciação das contas de governo do município de São Fidélis, referente ao exercício de 2017 – Processo TCE/RJ nº 210.477-4/19, o Plenário decidiu que a partir da análise das Contas de Governo do exercício de 2019, encaminhadas em 2020, a impuntualidade nos repasses mensais ao órgão de previdência social, tanto da contribuição do servidor, quanto da patronal, assim como o descumprimento dos parcelamentos porventura firmados até o exercício de 2018 poderia ensejar a emissão da Parecer Prévio Contrário.

O artigo 1º da Lei Federal nº 9.717/98 determina que os Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de Contabilidade e Atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observando, entre outros, os seguintes critérios:

- Realização de avaliação atuarial inicial em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios;

CONTAS DE GOVERNO – EXERCÍCIO 2020  
MUNICÍPIO DE MANGARATIBA



PROCESSO Nº 219.481-2/21  
RUBRICA: FLS.: 28

• Financiamento mediante recursos provenientes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e das contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo e dos pensionistas, para os seus respectivos regimes.

O quadro a seguir demonstra, de forma resumida e consolidada, o montante devido e o valor efetivamente repassado, oriundo das contribuições previdenciárias dos servidores e da parte patronal, relativas à competência do exercício de 2020, referente a todas as unidades gestoras (exceto Câmara Municipal) cujos dados foram extraídos Demonstrativo das Contribuições Previdenciárias ao RPPS (Modelo 23) enviado pelo jurisdicionado:

| Contribuição | Valor Devido         | Valor Repassado      | Diferença           |
|--------------|----------------------|----------------------|---------------------|
| Do Servidor  | 10.219.345,95        | 10.199.239,25        | 110.112,20          |
| Patronal     | 10.219.345,93        | 3.800.761,20         | 6.418.554,03        |
| <b>Total</b> | <b>20.438.691,88</b> | <b>13.910.024,75</b> | <b>6.528.666,33</b> |

Fonte: Demonstrativo das Contribuições Previdenciárias ao RPPS (Modelo 23) - Fls. 033/035 a 133/154.  
Nota: os valores são contribuições referentes à todas as unidades gestoras, exceto Câmara Municipal.

Conforme evidenciado no quadro anterior, constata-se que o Poder Executivo NÃO vem efetuando regularmente o repasse para o Regime Próprio de Previdência – RPPS das contribuições retidas dos servidores e da contribuição patronal, em desacordo, portanto, com o disposto no inciso II, do artigo 1º da Lei Federal nº 9.717/98.

Ora Senhores Vereadores, com as vênias de praxe e respeito total as decisões do Tribunal de Contas, **é incompreensível reprovarem as contas de uma gestão cuja irregularidade apontada é idêntica a fatos semelhantes julgados como regular em outro processo da mesma natureza, ou seja, para as contas do Município de Arraial julgamento irregular para outros, julgamento regular em questão análoga.**

Assim, a **irregularidade nº 01**, resta saneada.

Com relação a **irregularidade 02**, narra a instrução processual que os cálculos apurados para com as despesas inerentes ao desenvolvimento da saúde municipal, atingiu, em relação as despesas liquidadas e pagas, o montante de 12,49% em relação a receita base de cálculo, aquelas provenientes de tributos, impostos e transferências de impostos.

Em que pese, destarte que o cálculo apurado, considerou como despesas efetivamente pagas com recursos próprios o montante de R\$ 7.640.989,69.

Entretanto, ao compulsar a movimentação bancária da fonte ordinários da unidade orçamentária **Fundo Municipal de Saúde**, vemos que diversas despesas deixaram de contabilizadas nos dias final do exercício, pois a movimentação bancária do extrato do mês de dezembro, da **conta 58.045 do Banco do Brasil**, não se coaduna com as despesas contabilizadas.

Ainda, temos a informar que os restos a pagar anteriores a 2020, pagos no presente exercício, deixaram de ser contabilizados no exercício dessa prestação de contas, vez que foram desconsiderados do cálculo no exercício **passado**.

PROCESSO Nº 219.481-2/21  
RUBRICA: FLS.: 28

Em consulta ao Cadastro Previdenciário (CadPrev) da Secretaria de Previdência – Ministério do Trabalho e Previdência (Acesso em 16/11/2021 - https://cadprev.previdencia.gov.br/CadPrev/apex/index.jspx?contato=ACPARC.ense), verifico que consta acordo de parcelamento firmado em 2021, como demonstrado abaixo.

| Atividades de Parcelamento |                       |                         |                         |                         |                         |                         |
|----------------------------|-----------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Atividade                  | Regime                | Parcela em Parcelamento | Parcela em Parcelamento | Parcela em Parcelamento | Parcela em Parcelamento | Parcela em Parcelamento |
| 00845016                   | Contribuição Patronal | Parcelamento            | Parcelamento            | Parcelamento            | Parcelamento            | Parcelamento            |
| 81131017                   | Contribuição Patronal | Parcelamento            | Parcelamento            | Parcelamento            | Parcelamento            | Parcelamento            |
| 81132017                   | Contribuição Patronal | Parcelamento            | Parcelamento            | Parcelamento            | Parcelamento            | Parcelamento            |
| 81133017                   | Contribuição Patronal | Parcelamento            | Parcelamento            | Parcelamento            | Parcelamento            | Parcelamento            |
| 81134017                   | Contribuição Patronal | Parcelamento            | Parcelamento            | Parcelamento            | Parcelamento            | Parcelamento            |
| 81135017                   | Contribuição Patronal | Parcelamento            | Parcelamento            | Parcelamento            | Parcelamento            | Parcelamento            |
| 81136017                   | Contribuição Patronal | Parcelamento            | Parcelamento            | Parcelamento            | Parcelamento            | Parcelamento            |
| 81137017                   | Contribuição Patronal | Parcelamento            | Parcelamento            | Parcelamento            | Parcelamento            | Parcelamento            |
| 81138017                   | Contribuição Patronal | Parcelamento            | Parcelamento            | Parcelamento            | Parcelamento            | Parcelamento            |
| 81139017                   | Contribuição Patronal | Parcelamento            | Parcelamento            | Parcelamento            | Parcelamento            | Parcelamento            |
| 81140017                   | Contribuição Patronal | Parcelamento            | Parcelamento            | Parcelamento            | Parcelamento            | Parcelamento            |

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DEP

Constata-se que o Acordo de Parcelamento nº 00359/2021, aceito pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, foi firmado com base na Lei Municipal 1.332 de 29 de janeiro de 2021 e abrange as contribuições patronais referentes ao ano de 2020, de março ao décimo terceiro salário, no montante de R\$ 9.399.692,23, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 173/2020. O Jurisdicionado destacou tal fato nas notas explicativas.

CONTAS DE GOVERNO – EXERCÍCIO 2020  
MUNICÍPIO DE MANGARATIBA

PROCESSO Nº 219.481-2/21  
RUBRICA: FLS.: 48

encaminhadas no Demonstrativo das Contribuições Previdenciárias ao RPPS (Modelo 23) - fls. 033/035 a 151/1516.

Diante do exposto, afasto a irregularidade em relação ao não repasse das contribuições patronais no montante de R\$ 6.418.554,03.

Quanto ao não repasse das contribuições dos servidores, observa-se que o valor não recolhido de R\$ 110.112,20, referente a contribuições revertidas pelo Fundo Municipal de Saúde, conforme nota explicativa à fl.939, corresponde a apenas 1,08% da receita das contribuições de servidores do exercício e a 0,84% das receitas previdenciárias no ano. Considerando ainda que o resultado financeiro do RPPS no exercício foi superavitário em R\$ 390.909,42, apontarei ao final deste voto o não repasse destes valores como irregularidade.



Em que pese, o balanço orçamentário aponta que R\$ 14.238.808,62, oriundo das despesas com pessoal e encargos foram pagas em 2020, sendo que desse total, com recursos de impostos e transferências foram pagos R\$ 10.757.748,52.

A relação de restos a pagar a fonte de recursos de impostos e transferências, referente ao exercício de 2020, não refletem a verdade dos fatos, eis que, apenas o pagamento de dezembro de 2020 deixou de ser pago enquanto estive no cargo de Prefeito, de modo que as despesas com saúde, oriundas de recursos ordinários vinculados a saúde, deixaram de ser contabilizadas, ocasionando a diferença verificada pela instrução processual no que tange aos gastos com desenvolvimento da saúde.

Fatos expostos, certo é que a irregularidade em questão não deve persistir, merecendo ser a mesma desconsiderada da análise prévia das contas em questão.

Vejamos o resumo:

| Fundo Municipal de Saúde - Despesas 2020 |         |                      |
|--|---------|----------------------|
| Programa de Trabalho                     | Despesa | Fonte 0              |
| 05.001.001.10.301.0001.2098              | 339014  | R\$ 7.200,00         |
| 05.001.001.10.301.0001.2098              | 339030  | R\$ 20.000,00        |
| 05.001.001.10.301.0001.2097              | 339030  | R\$ 16.797,30        |
| <b>Total</b>                             |         | <b>R\$ 43.997,30</b> |

| Programa de Trabalho        | Despesa | Fonte 48                 |
|-----------------------------|---------|--------------------------|
| 05.001.003.10.301.0001.2096 | 319011  | R\$ 8.512.011,31         |
|                             | 319016  | R\$ 216.931,76           |
|                             | 319013  | R\$ 2.028.805,45         |
| <b>Total</b>                |         | <b>R\$ 10.757.748,52</b> |

|                    |                          |
|--------------------|--------------------------|
| <b>Total Geral</b> | <b>R\$ 10.801.745,82</b> |
|--------------------|--------------------------|

| Pessoal e Encargos | Todas as Fontes          |
|--------------------|--------------------------|
|                    | R\$ 622.738,00           |
|                    | R\$ 535.000,00           |
|                    | R\$ 557.000,00           |
|                    | R\$ 276.129,00           |
|                    | R\$ 139.113,00           |
|                    | R\$ 248.000,00           |
|                    | R\$ 155.750,00           |
|                    | R\$ 1.460.000,00         |
|                    | R\$ 8.512.011,31         |
|                    | R\$ 216.931,76           |
|                    | R\$ 2.028.805,45         |
| <b>Total Geral</b> | <b>R\$ 14.751.478,52</b> |

Ora, se do total empenhado, conforme quadro acima, despesas de pessoal e encargos, no valor de R\$ 14.751.478,52, o Balanço Orçamentário evidencia que, em que pese, R\$ 14.238.88,62 foram efetivamente pagos, pressupõem-se que apenas R\$ 512.669,90 foram incluídos em restos a pagar.

Dos valores acima informados, excluindo das despesas próprias, o valor de R\$ 512.669.90, resulta apontar, que as despesas efetivamente pagas com recursos ordinários, importou em R\$ 10.289.072,92, conforme quadro resumo abaixo transcrito:



Fundo Municipal de Saúde - Despesas 2020

| Programa de Trabalho        | Despesa | Fonte 0       |
|-----------------------------|---------|---------------|
| 05.001.001.10.301.0001.2098 | 339014  | R\$ 7.200,00  |
| 05.001.001.10.301.0001.2098 | 339030  | R\$ 20.000,00 |
| 05.001.001.10.301.0001.2097 | 339030  | R\$ 16.797,30 |
| Total                       |         | R\$ 43.997,30 |

| Programa de Trabalho        | Despesa | Fonte 48          |
|-----------------------------|---------|-------------------|
| 05.001.003.10.301.0001.2096 | 319011  | R\$ 8.512.011,31  |
|                             | 319016  | R\$ 216.931,76    |
|                             | 319013  | R\$ 2.028.805,45  |
| Total                       |         | R\$ 10.757.748,52 |

|                 |                   |
|-----------------|-------------------|
| Total Geral (a) | R\$ 10.801.745,82 |
|-----------------|-------------------|

|                    |                |
|--------------------|----------------|
| Restos a Pagar (b) | R\$ 512.669,90 |
|--------------------|----------------|

|  |                   |
|--|-------------------|
| Despesas com Recursos Ordinários Pagos (a - b) | R\$ 10.289.075,92 |
|--|-------------------|

Como se não bastasse, o quadro do superávit e ou déficit do balanço patrimonial do Fundo de Saúde, apresenta duas fontes ordinárias, Fonte 00 e Fonte 48, de modo que o resultado do confronto das duas fontes determina resultado superavitário, conforme vemos:

| Recursos Ordinários | Valor              |
|---------------------|--------------------|
| Fonte 00            | R\$ 59.661.808,44  |
| Fonte 48            | -R\$ 50.830.348,55 |
| Resultado Positivo  | R\$ 8.831.459,89   |

Insurge salientar assim, **que os restos a pagar oriundos das despesas com recursos próprios ordinários**, possuíam lastro financeiro suficientes para serem custeados em exercício subsequente, devendo desta forma, **serem considerados gastos com o desenvolvimento da saúde no exercício de 2020.**

Ante a todo os fatos expostos, justo é apresentar os cálculos das despesas com saúde, com base em toda apuração trazida à baila nessas competentes razões de defesa, de forma que restará caracterizado o atingimento da meta estabelecida pela LC 141/2012.

Vejamos:

| Descrição   | Valor - R\$       |  |
|---|-------------------|--|
|   | Despesas Pagas    | Despesas não liquidadas (RP não processados) |
| (A) Despesas Correntes  | R\$ 41.391.081,08 | R\$ 10.953.988,89                            |
| (B) Despesas de Capital   | R\$ 278.889,50    | R\$ 3.259.153,43                             |
| (C) Total (A+B)   | R\$ 41.669.970,58 | R\$ 14.213.142,32                            |
| (D) Total das despesas com saúde  | R\$               | 55.883.112,90                                |
| <b>Despesas com saúde não computadas para fins de apuração no percentual mínimo</b>   |                   |  |
| (E) Despesas com inativos e pensionistas  | R\$               | -  |
| (F) Despesa com assistência à saúde que não atende ao princípio de acesso universal.  | R\$               | -  |
| (G) Despesas custeadas com outros recursos (despesas correntes conforme anexo 10 do FMS 2020)   | R\$               | 11.948.110,58                                |
| (H) Outros Recursos   | R\$               | 22.080.870,31                                |
| (I) Restos a pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade de caixa (fonte impostos e transferências) - (R\$ 14.212.142,32 - R\$ 8.331.459,89) Restos a Pagar menos Superávit do Exercício | R\$               | 5.381.682,43                                 |
| (J) Cancelamento de restos a pagar de exercícios anteriores, com disponibilidade de caixa.  | R\$               | -  |
| (K) Total (E+F+G+H+I+J)   | R\$               | 39.410.663,32                                |
| (L) Total das despesas com saúde não computadas.  | R\$               | 39.410.663,32                                |
| (M) Despesas com ações e serviços públicos de saúde para fins de lmte. (jD-K)   | R\$               | 16.472.449,58                                |
| (N) Total das despesas com ações e serviços públicos de saúde para fins de limite.  | R\$               | 16.472.449,58                                |
| (O) Total das Receitas com Impostos e Transferências  | R\$               | 61.179.200,48                                |
| (P) Limite de 15% sobre as Receitas (O x 15%)   | R\$               | 9.176.880,07                                 |
| (Q) Percentual Aplicado   |                   | 26,92  |

Isto posto, afirmamos que o Município aplicou em ações de saúde, o **percentual de 26,92% das receitas que constituem a base de cálculo para fins de cumprimento do que dispõe a norma Constitucional.**

Por fim, ainda como motivo ensejador de reversão da irregularidade por essa R. Casa Legislativa, citamos o voto revisor apresentado pela Eminente Conselheira Andréa Siqueira Martins no **Processo nº 207.738-2/2021, Prestação de Contas do Município de Natividade exercício de 2020**, uma vez que a relatora entendeu que os valores aplicados no desenvolvimento da saúde pública, com recursos do **PRÉ-SAL**, em montante superiores aos valores da suposta diferença dos gastos a menor em saúde pública com recursos próprios, **é fator relevante para o saneamento da irregularidade em discussão.**

Vejamos o voto da Eminente Conselheira Revisora:

Embora se tratem de normas distintas, entendo *in casu* por convolar a irregularidade apontada em ressalva, considerando que o montante aplicado em saúde, conforme a Lei Federal n.º 12.858/2013, foi superior ao valor que deixou de ser aplicado em saúde determinado pela Lei Complementar Federal n.º 141/12.

Registro, por fim, que integro em meu voto o relatório elaborado pelo Conselheiro-Relator, exceto pela divergência quanto à irregularidade apontada, com a consequente exclusão dos dispositivos pela emissão de ofícios, e de forma que recepciono também, como Ressalvas, as Impropriedades apontadas no referido relatório.

Pelo exposto e examinado, posiciono-me em **desacordo** com o Corpo Instrutivo, com o parecer do Ministério Público Especial junto ao TCE-RJ e com o voto do Conselheiro-Relator, e

#### VOTO:

I – Pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação, pela Câmara Municipal, das Contas do Chefe do Poder Executivo do Município de Natividade, Sr. **Severiano Antonio dos Santos Rezende**, referentes ao **Exercício de 2020**, com as seguintes **RESSALVAS, DETERMINAÇÕES e RECOMENDAÇÃO**:

#### RESSALVAS E DETERMINAÇÕES

##### RESSALVA Nº 1

O município aplicou 14,92% de suas receitas com impostos e transferências em ações e serviços públicos de saúde, descumprindo o limite mínimo estabelecido no artigo 7º da Lei Complementar Federal n.º 141/12.

GAASM108

TCE-RJ  
Fls. 1028  
No. Processo: 207738-2/2021

##### DETERMINAÇÃO Nº 1

Observar o cumprimento do limite mínimo de aplicação de 15% das receitas com impostos e transferências em ações e serviços públicos de saúde, conforme estabelecido no artigo 7º da Lei Complementar Federal n.º 141/12, devendo o valor não aplicado de R\$29.086,09 ser acrescido ao montante mínimo do exercício subsequente, conforme dispõe o artigo 25 da citada lei federal.

Ocorre que o valor apontado pela instrução como parcela que deixou de ser aplicado, nas contas em discussão, em ASPS importou em **R\$ 1.535.890,38** e o valor aplicado em tais ações, com recursos do **PRÉ-SAL**, importaram em **R\$ 3.022.773,63**, vemos queo mesmo tratamento dado ao Município de Natividade deve também ser dado ao Município de Arraial do Cabo, devendo a irregularidade ter sido saneada já em sede daquele Tribunal.

Finalmente, quanto ao caso em questão, nosso posicionamento ainda é diverso daquele emanado pela Corte de Contas no que tange a aplicação em saúde pública, isto porque, **o art. 7º da Lei Complementar 141/2012**, expressa que os Municípios aplicarão anualmente em ações dessa natureza, no mínimo, **15% (quinze por cento)** da arrecadação a que se refere à Constituição Federal de 1988.

Já o art. 35 da Lei Federal 4.320/1964 (direito financeiro aplicado ao serviço público), determina que pertencem ao exercício financeiro as **receitas nele arrecadadas e as despesas nele legalmente empenhadas**.



Ora, a essência da legislação aplicável ao caso deixa líquido e certo que qualquer empenho, nas fontes de recursos próprios e aqueles dos tributos e transferências dos tributos e impostos, a que se refira ao exercício objeto da prestação de contas, no caso em tela o exercício de 2020, deve ser computado para fins de aplicação em saúde.

Levando em consideração os cálculos com base na CF/88 e na LC 141/2012, concluímos que o limite mínimo foi superado, conforme anexo das despesas de 2020 que acompanham esse instrumento de defesa.

### **Da Delegação de Competência:**

Não menos importante do que as demais razões de defesa apresentada no discorrer de nossas alegações, em 03/01/2017, determinei a delegação de competência aos gestores municipais de modo que os mesmos se responsabilizassem pelos atos de cada unidade administrativa municipal.

O parágrafo 2º do art. 2º expressa que cada ordenador responderá administrativamente, civil e penalmente pelos atos de sua gestão.

Ora, os fatos que ensejaram a irregularidades das contas de 2020 foram motivadas por falta de ações administrativas internas, contabilização correta dos recursos referentes ao IPC e ao Fundo de Saúde, devendo em tempo certo, serem verificadas as ações dos responsáveis, isentando o recorrente de toda e qualquer responsabilidade e sanção que demanda de tais ocorrências.

Vemos ainda, conforme descrito no Inciso I do art. 2, que aos Secretários e Gestores Municipais competiam a responsabilidade da gestão e execução orçamentária e financeira dos órgãos sob a gestão dos mesmos, já no Inciso II cabia a ordenação de despesas que, com certeza, ocorrendo de forma normal, não ensejaria as falhas apontadas pelo Tribunal de Contas.

### **Das Considerações Finais:**

Em resumo, os pontos em destaque na discussão das contas de 2020 do Município de Arraial, pontos estes apontados como irregularidades que maculam as mesmas, não se deu por dano ou má-fé dos gestores.

Os gestores municipais adotam como fundamento para suas decisões os resultados em que o próprio TCE determina das suas decisões, obedecendo a jurisprudência administrativa emanada por aquela Corte de Contas.

Assim, quando as deliberações da publicadas nossa equipe técnica norteia a execução orçamentária, financeira e patrimonial dentro dos padrões pré-estabelecidos, não podendo, de tal forma, quando seguido as orientações do próprio Tribunal, ser punido com a reprovação das contas de Governo.

Ora, quanto a irregularidade 01, a norma Federal (LC 173/2020) autorizou aos Município, por edição de lei própria, suspender os pagamentos

018  
a

das contribuições patronais, pagando-as em exercício subsequente, assim fizemos.

Os cálculos que nossos técnicos elaboram em relação a aplicação de recursos em saúde pública superou em muito o limite constitucional de 15%, conforme narrado nas laudas dessas razões de defesa.

#### **Do Requerimento:**

Pelos fatos, argumentos e considerações expostas, suportadas por documentos comprobatórios de nossas razões de defesa, requeremos a essa Egrégia Câmara Municipal:

- 1) Pelo **conhecimento e provimento** das competentes razões de defesa;
- 2) Pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas do exercício financeiro de 2020;
- 3) Pelo arquivamento do presente processo.

Nestes termos, pedimos e esperamos deferimento.

  
**Renato Martins Vianna**  
**Recorrente**





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO**

CABINETE

TCE-RJ  
Fls. 2595  
No. Processo: 211071-0/2020

*48/05/08*  
*Legislação  
inibente a  
repartição de  
contribuições*

**LEI Nº 1.566 DE 28 DE MAIO DE 2008**

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 64 DA LEI Nº 1.394 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004, DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, QUE DISPÕE SOBRE ARRECADAÇÃO E RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES AO IPC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito Municipal**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - O Artigo 64 da Lei nº 1.394, de 20 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 64 - A arrecadação e o recolhimento mensal das contribuições ou das outras importâncias devidas ao regime de previdência do Município pelos segurados, pelo ente público ou pelo órgão que promover a sua retenção, deverão ser efetuados até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da ocorrência do respectivo fato gerador".

**Artigo 2º** - Fica criada a guia de recolhimento das contribuições ou outras importâncias devidas ao regime de previdência do Município, em anexo, que é de uso obrigatório a contar da aprovação da Lei, ao ente público e suas projeções.

**Artigo 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 28 de maio de 2008.

*Henrique Sergio Melman*  
**Henrique Sergio Melman**  
Prefeito Municipal

*atenuação  
criação e  
aplicação  
da Lei  
providência  
no apli  
em 01/06*





LEI Nº 2.269 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA CABISTA - IPC - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PUBLICADO  
14.12.2020  
DIÁRIO OFICIAL  
EDIÇÃO 216

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento de valores das obrigações previdenciárias em atraso, não repassadas pelo ente patrocinador e pela Câmara Municipal ao Instituto de Previdência Cabista - IPC em época própria, relativos às competências até setembro do exercício de 2020.

**§1º** - Os débitos apurados e confessados em favor do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS de Arraial do Cabo poderão ser objeto de termo de acordo de parcelamento para pagamento em moeda corrente, assegurado o equilíbrio financeiro e atuarial, observados o número máximo de 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas.

**§2º** - Para constituição e consolidação do montante devido a ser parcelado, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, respeitando-se como limite mínimo a meta atuarial, e multa de 2% (dois por cento) do valor do débito, acumulado desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**§3º** - Somente serão parcelados débitos já vencidos na data do pedido de parcelamento.

**§4º** - O vencimento da primeira prestação mensal deverá ser no máximo até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**§5º** - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC ou índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, respeitando-se como limite mínimo a meta atuarial, acumulado desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.





**§6º** - Em caso de inadimplemento de prestações, incidirão correção pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou índice que vier a substituí-lo, juros simples à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante do débito corrigido monetariamente, respeitando-se como limite mínimo a meta atuarial, incidentes a partir do vencimento, contando-se como mês completo qualquer fração dele, e aplicação de multa de mora de 2% (dois por cento) do valor inadimplido, desde a data do vencimento até a data do pagamento.

**§7º** - Os índices de atualização e de taxa de juros para consolidação do montante devido e para pagamento das prestações vincendas e vencidas, previstas nos §§ 2º, 5º e 6º deste artigo, devem respeitar como limite mínimo a meta atuarial do RPPS de Arraial do Cabo, podendo haver adaptação destes índices, dos percentuais e até da fixação de multa, tanto para aumento como para diminuição dos mesmos, com base na Política de Investimentos do IPC.

**Artigo 2º** - O termo de acordo de parcelamento deverá ser acompanhado do comprovante de sua publicação e dos demonstrativos que discriminem, por competência, os valores originários, as atualizações, os juros e o valor total consolidado.

**Artigo 3º** - As prestações em atraso não poderão ser objeto de novo parcelamento desvinculado do parcelamento originário, devendo ser quitadas integralmente ou incluídas em saldo devedor de reparcelamento.

**§1º** - Poderá ser feito reparcelamento das obrigações previdenciárias incluídas em acordo de parcelamento, por uma única vez, vedada a inclusão de débitos não parcelados anteriormente.

**§2º** - O reparcelamento consiste em uma nova consolidação do montante do débito parcelado, calculada a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada e encarregada de encargos moratórios até a data de consolidação do reparcelamento.

**§3º** - Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do §2º deste artigo serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou índice que vier a substituí-lo, juros simples à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante do débito corrigido monetariamente, a partir do vencimento, contando-se como mês completo qualquer fração dele, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento original e das datas das





suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de parcelamento.

**§4º** - Não são considerados para os fins de limitação de um único parcelamento, a possibilidade de formalização de aditivos contratuais que alterem termos procedimentais e quaisquer termos que não causem alteração do objeto original e do valor consolidado, nem amplie o prazo inicialmente estabelecido para o pagamento das prestações.

**§5º** - O parcelamento previsto neste artigo deve receber aprovação de legislação específica que autorize o parcelamento.

**Artigo 4º** - Os débitos do Município de Arraial do Cabo com o RPPS de Arraial do Cabo, não decorrentes de contribuições previdenciárias, poderão ser parcelados mediante autorização legislativa específica, observando-se as disposições gerais desta Lei e outras normatizadas pelo órgão federal responsável pela Previdência Social e pela fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social.

**Artigo 5º** - É vedado o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas de participantes ativos, aposentados e pensionistas.

**Artigo 6º** - É vedada a dação de bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza para o pagamento de débitos do Município de Arraial do Cabo com o RPPS de Arraial do Cabo, excetuada a amortização do déficit atuarial com base nos parâmetros estabelecidos nas Normas de Atuária aplicáveis aos RPPS, e na forma admitida pela legislação e regulamentação dos órgãos federais de Previdência Social e fiscalização dos RPPS.

**Artigo 7º** - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de acordo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e liberação do FPM, concedida no ato de formalização do termo de acordo de parcelamento e vigorará até a quitação do termo.

**Artigo 8º** - Constituem motivo para rescisão de termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

I - a infração de qualquer das cláusulas do termo;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
GABINETE DO PREFEITO

023  
G

- II - a falta de pagamento de 03 (três) prestações consecutivas; e
- III - a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação ao FPM de que trata o art. 7º desta Lei.

**Artigo 9º** - As obrigações previdenciárias decorrentes de termo de acordo de parcelamento serão escriturados em contas contábeis e dotações próprias cabendo a sua correta administração pelos respectivos Ordenadores de Despesa.

**Artigo 10** - O termo de acordo de parcelamento de débitos previdenciários do Município de Arraial do Cabo com o IPC deverá ser assinado pelo Chefe do Poder Executivo, pelos eventuais secretários municipais intervenientes, e pelos representantes da Autarquia Previdenciária.

**Artigo 11** - Além das disposições nesta Lei, quanto às regras de parcelamento de débitos previdenciários, observar-se-á, no que couber, os requisitos, critérios, e procedimentos gerais fixados no âmbito do assunto no Regime Geral de Previdência Social e, subsidiariamente, os regulamentos do órgão federal responsável pela Previdência Social e pela normatização e fiscalização dos RPPS.

**Artigo 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 09 de dezembro de 2020.

**RENATO MARTINS VIANNA**  
Prefeito Municipal

DEMONSTRATIVO REFERENTE AOS TERMOS DE PARCELAMENTO JUNTO AO RPPS

024

| Município: ARRAIAL DO CABO   |                                  |                   |                            |   |  |  | Exercício: 2020                                      |
|--|----------------------------------|-------------------|----------------------------|---|--|--|--|
| Nome do Órgão de Previdência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA CABISTA - IPC |                                  |                   |                            |   |  |  |  |
| Número do Termo de Parcelamento                                      | Lei Autorizativa do Parcelamento | Data da Pactuação | Valor Total Pactuado (R\$) | Valor Recebido em Exercícios Anteriores (R\$) | Valor Devido no Exercício em Análise (R\$) | Valor Recebido no Exercício em Análise (R\$) | Valor que Deixou de Ser Repassado no Exercício (R\$) |
|  |                                  |                   | (A)                        | (B)   | (C)  | (D)  | (E=C-D)  |
| 372/2020   | LEI Nº 2.268/2020                | 11/08/2020        | R\$ 176.232,53             | R\$ 0,00                                      | R\$ 176.232,53                             | R\$ 184.517,04                               | R\$ 0,00   |
| 373/2020   | LEI Nº 2.268/2020                | 11/08/2020        | R\$ 129.700,07             | R\$ 0,00                                      | R\$ 129.700,07                             | R\$ 134.688,07                               | R\$ 0,00   |
| 301/2020   | LEI Nº 2.268/2020                | 22/07/2020        | R\$ 28.640,40              | R\$ 0,00                                      | R\$ 28.640,40                              | R\$ 29.786,02                                | R\$ 0,00   |
| 302/2020   | LEI Nº 2.268/2020                | 22/07/2020        | R\$ 14.492,54              | R\$ 0,00                                      | R\$ 14.492,54                              | R\$ 15.072,24                                | R\$ 0,00   |
| 303/2020   | LEI Nº 2.268/2020                | 25/06/2020        | R\$ 132.597,95             | R\$ 0,00                                      | R\$ 132.597,95                             | R\$ 133.922,19                               | R\$ 0,00   |
| 915/2020   | LEI Nº 2.268/2020                | 20/12/2019        | R\$ 543.516,81             | R\$ 0,00                                      | R\$ 543.516,81                             | R\$ 555.444,22                               | R\$ 0,00   |
| 916/2020   | LEI Nº 2.268/2020                | 20/12/2019        | R\$ 31.413,19              | R\$ 0,00                                      | R\$ 31.413,19                              | R\$ 31.413,19                                | R\$ 0,00   |
| 917/2020   | LEI Nº 2.268/2020                | 23/12/2019        | R\$ 845.608,61             | R\$ 0,00                                      | R\$ 845.608,61                             | R\$ 883.395,59                               | R\$ 0,00   |
| 918/2020   | LEI Nº 2.268/2020                | 23/12/2019        | R\$ 299.304,87             | R\$ 0,00                                      | R\$ 299.304,87                             | R\$ 311.686,53                               | R\$ 0,00   |
| <b>Total</b>   |                                  |                   | <b>R\$ 2.201.506,97</b>    |   | <b>R\$ 2.201.506,97</b>                    | <b>R\$ 2.280.125,09</b>                      |  |

Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis OU não guardam paridade com o constante nos registros contábeis, conforme apontado em Notas Explicativas.

Responsável pelo Setor Contábil

Nome: WALDENIR PIMENTEL NASCIF JUNIOR

Matrícula: 1268

Gestor/Presidente/Diretor Geral do RPPS

Nome: SHANNA BARRÓS DE ANDRADE

Matrícula: 1264

Prefeito Municipal

Nome: MARCELO MAGGIO FÉLIX DOS SANTOS

CRC n.º RJ117544/O-2

Data: 19/03/2021

Assinatura:

Data: 19/03/2021

Assinatura:

Data: 19/03/2021

Assinatura:

Data: 19/03/2021

Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

Sistema de Contabilidade e Orçamento Público - Exercício: 2019

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fonte de Recurso: CONSOLIDADO

ANEXO 22

| Cód. Orçamentário           | Fonte | Títulos  | Cred. Orc. Supl. | Cred. Especiais | Total         | Realizada     | Diferenças   |
|-----------------------------|-------|--|------------------|-----------------|---------------|---------------|--------------|
| 05                          |       | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                       | 39.153.107,11    | 0,00            | 39.153.107,11 | 32.968.373,63 | 6.184.733,48 |
| 05.001                      |       | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                       | 39.153.107,11    | 0,00            | 39.153.107,11 | 32.968.373,63 | 6.184.733,48 |
| 05.001.001                  |       | ATENÇÃO BÁSICA                                 | 9.636.281,85     | 0,00            | 9.636.281,85  | 5.079.775,01  | 4.556.506,84 |
| 05.001.001.10               |       | SAUDE  | 9.636.281,85     | 0,00            | 9.636.281,85  | 5.079.775,01  | 4.556.506,84 |
| 05.001.001.10.301           |       | ATENCAO BASICA                                 | 4.628.200,35     | 0,00            | 4.628.200,35  | 3.371.790,04  | 1.256.410,31 |
| 05.001.001.10.301.0001      |       | GESTÃO ADMINISTRATIVO                          | 420.633,35       | 0,00            | 420.633,35    | 420.633,35    | 0,00         |
| 05.001.001.10.301.0001.2097 |       | MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL                  | 393.433,35       | 0,00            | 393.433,35    | 393.433,35    | 0,00         |
| 3.0.00.00.00.00             |       | Despesas Correntes                             | 274.771,09       | 0,00            | 274.771,09    | 274.771,09    | 0,00         |
| 3.3.00.00.00.00             |       | Outras Despesas Corrente                       | 274.771,09       | 0,00            | 274.771,09    | 274.771,09    | 0,00         |
| 3.3.90.00.00.00             |       | Aplicações Diretas                             | 274.771,09       | 0,00            | 274.771,09    | 274.771,09    | 0,00         |
| 3.3.90.14.00.00             | 4     | Diárias - Civil                                | 10.000,00        | 0,00            | 10.000,00     | 10.000,00     | 0,00         |
| 3.3.90.30.00.00             | 4     | Material de Consumo                            | 69.999,81        | 0,00            | 69.999,81     | 69.999,81     | 0,00         |
| 3.3.90.35.00.00             | 4     | Serviços de Consultoria                        | 0,00             | 0,00            | 0,00          | 0,00          | 0,00         |
| 3.3.90.36.00.00             | 4     | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física   | 70.080,28        | 0,00            | 70.080,28     | 70.080,28     | 0,00         |
| 3.3.90.36.00.00             | 74    | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física   | 118.500,00       | 0,00            | 118.500,00    | 118.500,00    | 0,00         |
| 3.3.90.39.00.00             | 4     | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 6.191,00         | 0,00            | 6.191,00      | 6.191,00      | 0,00         |
| 4.0.00.00.00.00             |       | Despesas de Capital                            | 118.662,26       | 0,00            | 118.662,26    | 118.662,26    | 0,00         |
| 4.4.00.00.00.00             |       | Investimentos                                  | 118.662,26       | 0,00            | 118.662,26    | 118.662,26    | 0,00         |
| 4.4.90.00.00.00             |       | Aplicações Diretas                             | 118.662,26       | 0,00            | 118.662,26    | 118.662,26    | 0,00         |
| 4.4.90.52.00.00             | 4     | Equipamentos e Material Permanente             | 118.662,26       | 0,00            | 118.662,26    | 118.662,26    | 0,00         |
| 05.001.001.10.301.0001.2098 |       | MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL               | 27.200,00        | 0,00            | 27.200,00     | 27.200,00     | 0,00         |
| 3.0.00.00.00.00             |       | Despesas Correntes                             | 27.200,00        | 0,00            | 27.200,00     | 27.200,00     | 0,00         |
| 3.3.00.00.00.00             |       | Outras Despesas Corrente                       | 27.200,00        | 0,00            | 27.200,00     | 27.200,00     | 0,00         |
| 3.3.90.00.00.00             |       | Aplicações Diretas                             | 27.200,00        | 0,00            | 27.200,00     | 27.200,00     | 0,00         |
| 3.3.90.14.00.00             | 0     | Diárias - Civil                                | 7.200,00         | 0,00            | 7.200,00      | 7.200,00      | 0,00         |
| 3.3.90.30.00.00             | 0     | Material de Consumo                            | 20.000,00        | 0,00            | 20.000,00     | 20.000,00     | 0,00         |
| 3.3.90.36.00.00             | 0     | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física   | 0,00             | 0,00            | 0,00          | 0,00          | 0,00         |
| 3.3.90.39.00.00             | 0     | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 0,00             | 0,00            | 0,00          | 0,00          | 0,00         |
|                             |       |  |                  |                 |               | 20.000,00     | 0,00         |
|                             |       |  |                  |                 |               | 0,00          | 0,00         |

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Fonte de Recurso: CONSOLIDADO

| Cod. Orçamentário           | Fonte | Títulos   | Cred. Orc. Supl. | Cred. Especiais | Total      | Realizada  | Diferenças |
|-----------------------------|-------|---|------------------|-----------------|------------|------------|------------|
| 05.001.001.10.301.0028      |       | CAMPANHAS EDUCACIONAIS EM SAÚDE                           | 20.000,00        | 0,00            | 20.000,00  | 0,00       | 20.000,00  |
| 05.001.001.10.301.0028.2099 |       | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE CAMPANHAS EDUCACIONAIS EM SAÚDE | 20.000,00        | 0,00            | 20.000,00  | 0,00       | 20.000,00  |
| 3.0.00.00.00.00             |       | Despesas Correntes  | 20.000,00        | 0,00            | 20.000,00  | 0,00       | 20.000,00  |
| 3.3.00.00.00.00             |       | Outras Despesas Corrente                                  | 20.000,00        | 0,00            | 20.000,00  | 0,00       | 20.000,00  |
| 3.3.90.00.00.00             |       | Aplicações Diretas  | 20.000,00        | 0,00            | 20.000,00  | 0,00       | 20.000,00  |
| 3.3.90.30.00.00             | 29    | Material de Consumo                                       | 10.000,00        | 0,00            | 10.000,00  | 0,00       | 10.000,00  |
| 3.3.90.39.00.00             | 29    | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica            | 10.000,00        | 0,00            | 10.000,00  | 0,00       | 10.000,00  |
| 05.001.001.10.301.0029      |       | PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE                      | 755.034,00       | 0,00            | 755.034,00 | 622.738,00 | 132.296,00 |
| 05.001.001.10.301.0029.2100 |       | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE- ACS   | 755.034,00       | 0,00            | 755.034,00 | 622.738,00 | 132.296,00 |
| 3.0.00.00.00.00             |       | Despesas Correntes  | 755.034,00       | 0,00            | 755.034,00 | 622.738,00 | 132.296,00 |
| 3.1.00.00.00.00             |       | Pessoal e Encargos Pessoais                               | 725.034,00       | 0,00            | 725.034,00 | 622.738,00 | 102.296,00 |
| 3.1.90.00.00.00             |       | Aplicações Diretas  | 725.034,00       | 0,00            | 725.034,00 | 622.738,00 | 102.296,00 |
| 3.1.90.04.00.00             |       | Contratação por Tempo Determinado                         | 622.738,00       | 0,00            | 622.738,00 | 622.738,00 | 0,00       |
| 3.1.90.04.00.00             | 33    | Contratação por Tempo Determinado                         | 622.738,00       | 0,00            | 622.738,00 | 622.738,00 | 0,00       |
| 3.1.90.04.00.00             | 74    | Contratação por Tempo Determinado                         | 0,00             | 0,00            | 0,00       | 0,00       | 0,00       |
| 3.1.90.08.00.00             | 33    | Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar  | 10.000,00        | 0,00            | 10.000,00  | 0,00       | 10.000,00  |
| 3.1.90.13.00.00             | 33    | Obrigações Patronais                                      | 92.296,00        | 0,00            | 92.296,00  | 0,00       | 92.296,00  |
| 3.1.90.13.00.00             | 74    | Obrigações Patronais                                      | 0,00             | 0,00            | 0,00       | 0,00       | 0,00       |
| 3.3.00.00.00.00             |       | Outras Despesas Corrente                                  | 30.000,00        | 0,00            | 30.000,00  | 0,00       | 30.000,00  |
| 3.3.90.00.00.00             |       | Aplicações Diretas  | 30.000,00        | 0,00            | 30.000,00  | 0,00       | 30.000,00  |
| 3.3.90.30.00.00             | 33    | Material de Consumo                                       | 30.000,00        | 0,00            | 30.000,00  | 0,00       | 30.000,00  |
| 05.001.001.10.301.0030      |       | PROGRAMA ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMILIA                      | 702.000,00       | 0,00            | 702.000,00 | 547.338,70 | 154.661,30 |
| 05.001.001.10.301.0030.2101 |       | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA-ESF    | 702.000,00       | 0,00            | 702.000,00 | 547.338,70 | 154.661,30 |
| 3.0.00.00.00.00             |       | Despesas Correntes  | 702.000,00       | 0,00            | 702.000,00 | 547.338,70 | 154.661,30 |
| 3.1.00.00.00.00             |       | Pessoal e Encargos Pessoais                               | 652.000,00       | 0,00            | 652.000,00 | 535.000,00 | 117.000,00 |
| 3.1.90.00.00.00             |       | Aplicações Diretas  | 652.000,00       | 0,00            | 652.000,00 | 535.000,00 | 117.000,00 |
| 3.1.90.04.00.00             |       | Contratação por Tempo Determinado                         | 535.000,00       | 0,00            | 535.000,00 | 535.000,00 | 0,00       |



Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fonte de Recurso: CONSOLIDADO

| Cód. Orçamentário           | Fonte | Títulos  | Cred. Orc. Supl. | Cred. Especiais | Total        | Realizada    | Diferenças |
|-----------------------------|-------|--|------------------|-----------------|--------------|--------------|------------|
| 3.1.90.04.00.00             | 36    | Contratação por Tempo Determinado                        | 535.000,00       | 0,00            | 535.000,00   | 535.000,00   | 0,00       |
| 3.1.90.04.00.00             | 74    | Contratação por Tempo Determinado                        | 0,00             | 0,00            | 0,00         | 0,00         | 0,00       |
| 3.1.90.08.00.00             | 36    | Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar | 10.000,00        | 0,00            | 10.000,00    | 0,00         | 10.000,00  |
| 3.1.90.13.00.00             | 36    | Obrigações Patronais                                     | 107.000,00       | 0,00            | 107.000,00   | 0,00         | 107.000,00 |
| 3.1.90.13.00.00             | 74    | Obrigações Patronais                                     | 0,00             | 0,00            | 0,00         | 0,00         | 0,00       |
| 3.3.00.00.00.00             |       | Outras Despesas Corrente                                 | 50.000,00        | 0,00            | 50.000,00    | 12.338,70    | 37.661,30  |
| 3.3.90.00.00.00             |       | Aplicações Diretas                                       | 50.000,00        | 0,00            | 50.000,00    | 12.338,70    | 37.661,30  |
| 3.3.90.30.00.00             | 36    | Material de Consumo                                      | 50.000,00        | 0,00            | 50.000,00    | 12.338,70    | 37.661,30  |
| 4.0.00.00.00.00             |       | Despesas de Capital                                      | 0,00             | 0,00            | 0,00         | 0,00         | 0,00       |
| 4.4.00.00.00.00             |       | Investimentos  | 0,00             | 0,00            | 0,00         | 0,00         | 0,00       |
| 4.4.90.00.00.00             |       | Aplicações Diretas                                       | 0,00             | 0,00            | 0,00         | 0,00         | 0,00       |
| 4.4.90.51.00.00             | 4     | Obras e Instalações                                      | 0,00             | 0,00            | 0,00         | 0,00         | 0,00       |
| 05.001.001.10.301.0032      |       | ATENÇÃO BÁSICA (PAB FIXO)                                | 1.384.559,00     | 0,00            | 1.384.559,00 | 1.085.669,88 | 298.889,12 |
| 05.001.001.10.301.0032.1014 |       | ESTRUTURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA               | 90.000,00        | 0,00            | 90.000,00    | 0,00         | 90.000,00  |
| 4.0.00.00.00.00             |       | Despesas de Capital                                      | 90.000,00        | 0,00            | 90.000,00    | 0,00         | 90.000,00  |
| 4.4.00.00.00.00             |       | Investimentos  | 90.000,00        | 0,00            | 90.000,00    | 0,00         | 90.000,00  |
| 4.4.90.00.00.00             |       | Aplicações Diretas                                       | 90.000,00        | 0,00            | 90.000,00    | 0,00         | 90.000,00  |
| 4.4.90.51.00.00             | 4     | Obras e Instalações                                      | 0,00             | 0,00            | 0,00         | 0,00         | 0,00       |
| 4.4.90.51.00.00             | 29    | Obras e Instalações                                      | 60.000,00        | 0,00            | 60.000,00    | 0,00         | 60.000,00  |
| 4.4.90.52.00.00             | 29    | Equipamentos e Material Permanente                       | 30.000,00        | 0,00            | 30.000,00    | 0,00         | 30.000,00  |
| 05.001.001.10.301.0032.2103 |       | MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA                             | 1.294.559,00     | 0,00            | 1.294.559,00 | 1.085.669,88 | 208.889,12 |
| 3.0.00.00.00.00             |       | Despesas Correntes                                       | 1.294.559,00     | 0,00            | 1.294.559,00 | 1.085.669,88 | 208.889,12 |
| 3.1.00.00.00.00             |       | Pessoal e Encargos Pessoais                              | 671.000,00       | 0,00            | 671.000,00   | 557.000,00   | 114.000,00 |
| 3.1.90.00.00.00             |       | Aplicações Diretas                                       | 671.000,00       | 0,00            | 671.000,00   | 557.000,00   | 114.000,00 |
| 3.1.90.04.00.00             |       | Contratação por Tempo Determinado                        | 557.000,00       | 0,00            | 557.000,00   | 557.000,00   | 0,00       |
| 3.1.90.04.00.00             | 29    | Contratação por Tempo Determinado                        | 557.000,00       | 0,00            | 557.000,00   | 557.000,00   | 0,00       |
| 3.1.90.04.00.00             | 74    | Contratação por Tempo Determinado                        | 0,00             | 0,00            | 0,00         | 0,00         | 0,00       |
| 3.1.90.13.00.00             | 29    | Obrigações Patronais                                     | 114.000,00       | 0,00            | 114.000,00   | 0,00         | 114.000,00 |

*Handwritten signature*

027

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fonte de Recurso: CONSOLIDADO

| Cód. Orçamentário           | Fonte | Títulos   | Cred. Orc. Supl. | Cred. Especiais | Total      | Realizada  | Diferenças |
|-----------------------------|-------|---|------------------|-----------------|------------|------------|------------|
| 3.1.90.13.00.00             | 74    | Obrigações Patronais  | 0,00             | 0,00            | 0,00       | 0,00       | 0,00       |
| 3.3.00.00.00.00             |       | Outras Despesas Corrente  | 623.559,00       | 0,00            | 623.559,00 | 528.669,88 | 94.889,12  |
| 3.3.90.00.00.00             |       | Aplicações Diretas  | 623.559,00       | 0,00            | 623.559,00 | 528.669,88 | 94.889,12  |
| 3.3.90.14.00.00             | 29    | Diárias - Civil   | 10.000,00        | 0,00            | 10.000,00  | 0,00       | 10.000,00  |
| 3.3.90.30.00.00             | 29    | Material de Consumo   | 553.709,00       | 0,00            | 553.709,00 | 482.903,53 | 70.805,47  |
| 3.3.90.36.00.00             | 29    | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física                      | 59.850,00        | 0,00            | 59.850,00  | 45.766,35  | 14.083,65  |
| 05.001.001.10.301.0034      |       | PROGRAMA DE MELHORIA DA QUALIDADE DE DA ATENÇÃO BÁSICA            | 326.729,00       | 0,00            | 326.729,00 | 276.129,00 | 50.600,00  |
| 05.001.001.10.301.0034.2105 |       | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MELHORIA NA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA | 326.729,00       | 0,00            | 326.729,00 | 276.129,00 | 50.600,00  |
| 3.0.00.00.00.00             |       | Despesas Correntes  | 326.729,00       | 0,00            | 326.729,00 | 276.129,00 | 50.600,00  |
| 3.1.00.00.00.00             |       | Pessoal e Encargos Pessoais                                       | 326.729,00       | 0,00            | 326.729,00 | 276.129,00 | 50.600,00  |
| 3.1.90.00.00.00             |       | Aplicações Diretas  | 326.729,00       | 0,00            | 326.729,00 | 276.129,00 | 50.600,00  |
| 3.1.90.04.00.00             |       | Contratação por Tempo Determinado                                 | 276.129,00       | 0,00            | 276.129,00 | 276.129,00 | 0,00       |
| 3.1.90.04.00.00             | 34    | Contratação por Tempo Determinado                                 | 276.129,00       | 0,00            | 276.129,00 | 276.129,00 | 0,00       |
| 3.1.90.13.00.00             | 74    | Contratação por Tempo Determinado                                 | 0,00             | 0,00            | 0,00       | 0,00       | 0,00       |
| 3.1.90.13.00.00             | 34    | Obrigações Patronais  | 50.600,00        | 0,00            | 50.600,00  | 0,00       | 50.600,00  |
| 3.1.90.13.00.00             | 74    | Obrigações Patronais  | 0,00             | 0,00            | 0,00       | 0,00       | 0,00       |
| 05.001.001.10.301.0035      |       | PROGRAMA SAUDE BUCAL  | 165.103,00       | 0,00            | 165.103,00 | 139.113,00 | 25.990,00  |
| 05.001.001.10.301.0035.2106 |       | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL                                | 165.103,00       | 0,00            | 165.103,00 | 139.113,00 | 25.990,00  |
| 3.0.00.00.00.00             |       | Despesas Correntes  | 165.103,00       | 0,00            | 165.103,00 | 139.113,00 | 25.990,00  |
| 3.1.00.00.00.00             |       | Pessoal e Encargos Pessoais                                       | 165.103,00       | 0,00            | 165.103,00 | 139.113,00 | 25.990,00  |
| 3.1.90.00.00.00             |       | Aplicações Diretas  | 165.103,00       | 0,00            | 165.103,00 | 139.113,00 | 25.990,00  |
| 3.1.90.04.00.00             |       | Contratação por Tempo Determinado                                 | 139.113,00       | 0,00            | 139.113,00 | 139.113,00 | 0,00       |
| 3.1.90.04.00.00             | 35    | Contratação por Tempo Determinado                                 | 139.113,00       | 0,00            | 139.113,00 | 139.113,00 | 0,00       |
| 3.1.90.04.00.00             | 74    | Contratação por Tempo Determinado                                 | 0,00             | 0,00            | 0,00       | 0,00       | 0,00       |
| 3.1.90.13.00.00             | 35    | Obrigações Patronais  | 25.990,00        | 0,00            | 25.990,00  | 0,00       | 25.990,00  |
| 3.1.90.13.00.00             | 74    | Obrigações Patronais  | 0,00             | 0,00            | 0,00       | 0,00       | 0,00       |
| 05.001.001.10.301.0036      |       | CENTRO ESPECIAL ODONTOLOGICO                                      | 319.920,00       | 0,00            | 319.920,00 | 248.400,00 | 71.520,00  |

*[Handwritten signature]*

028



Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fonte de Recurso: CONSOLIDADO

| Cód. Orçamentário           | Fonte | Títulos   | Cred. Orc. Supl. | Cred. Especiais | Total      | Realizada  | Diferenças |
|-----------------------------|-------|---|------------------|-----------------|------------|------------|------------|
| 05.001.001.10.301.0036.2107 |       | MANUTENÇÃO DO CENTRO ESPECIAL ODONTOLÓGICO      | 319.920,00       | 0,00            | 319.920,00 | 248.400,00 | 71.520,00  |
| 3.0.00.00.00.00             |       | Despesas Correntes                              | 319.920,00       | 0,00            | 319.920,00 | 248.400,00 | 71.520,00  |
| 3.1.00.00.00.00             |       | Pessoal e Encargos Pessoais                     | 319.920,00       | 0,00            | 319.920,00 | 248.400,00 | 71.520,00  |
| 3.1.90.00.00.00             |       | Aplicações Diretas                              | 319.920,00       | 0,00            | 319.920,00 | 248.400,00 | 71.520,00  |
| 3.1.90.04.00.00             |       | Contratação por Tempo Determinado               | 265.920,00       | 0,00            | 265.920,00 | 248.400,00 | 17.520,00  |
| 3.1.90.04.00.00             | 37    | Contratação por Tempo Determinado               | 265.920,00       | 0,00            | 265.920,00 | 248.400,00 | 17.520,00  |
| 3.1.90.04.00.00             | 74    | Contratação por Tempo Determinado               | 0,00             | 0,00            | 0,00       | 0,00       | 0,00       |
| 3.1.90.13.00.00             | 37    | Obrigações Patronais                            | 54.000,00        | 0,00            | 54.000,00  | 0,00       | 54.000,00  |
| 3.1.90.13.00.00             | 74    | Obrigações Patronais                            | 0,00             | 0,00            | 0,00       | 0,00       | 0,00       |
| 3.3.00.00.00.00             |       | Outras Despesas Corrente                        | 0,00             | 0,00            | 0,00       | 0,00       | 0,00       |
| 3.3.90.00.00.00             |       | Aplicações Diretas                              | 0,00             | 0,00            | 0,00       | 0,00       | 0,00       |
| 3.3.90.30.00.00             | 74    | Material de Consumo                             | 0,00             | 0,00            | 0,00       | 0,00       | 0,00       |
| 05.001.001.10.301.0037      |       | CENTRO ATENDIMENTO PSICOSOCIAL                  | 350.000,00       | 0,00            | 350.000,00 | 31.768,11  | 318.231,89 |
| 05.001.001.10.301.0037.2108 |       | MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSOCIAL | 350.000,00       | 0,00            | 350.000,00 | 31.768,11  | 318.231,89 |
| 3.0.00.00.00.00             |       | Despesas Correntes                              | 210.000,00       | 0,00            | 210.000,00 | 31.768,11  | 178.231,89 |
| 3.3.00.00.00.00             |       | Outras Despesas Corrente                        | 210.000,00       | 0,00            | 210.000,00 | 31.768,11  | 178.231,89 |
| 3.3.90.00.00.00             |       | Aplicações Diretas                              | 210.000,00       | 0,00            | 210.000,00 | 31.768,11  | 178.231,89 |
| 3.3.90.30.00.00             | 50    | Material de Consumo                             | 150.000,00       | 0,00            | 150.000,00 | 0,00       | 150.000,00 |
| 3.3.90.36.00.00             | 50    | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física    | 30.000,00        | 0,00            | 30.000,00  | 11.418,11  | 18.581,89  |
| 3.3.90.39.00.00             | 50    | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  | 30.000,00        | 0,00            | 30.000,00  | 20.350,00  | 9.650,00   |
| 4.0.00.00.00.00             |       | Despesas de Capital                             | 140.000,00       | 0,00            | 140.000,00 | 0,00       | 140.000,00 |
| 4.4.00.00.00.00             |       | Investimentos                                   | 140.000,00       | 0,00            | 140.000,00 | 0,00       | 140.000,00 |
| 4.4.90.00.00.00             |       | Aplicações Diretas                              | 140.000,00       | 0,00            | 140.000,00 | 0,00       | 140.000,00 |
| 4.4.90.52.00.00             | 50    | Equipamentos e Material Permanente              | 140.000,00       | 0,00            | 140.000,00 | 0,00       | 140.000,00 |
| 05.001.001.10.301.0038      |       | CENTRO DE REABILITAÇÃO MOTORA                   | 90.000,00        | 0,00            | 90.000,00  | 0,00       | 90.000,00  |
| 05.001.001.10.301.0038.2109 |       | MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO MOTORA     | 90.000,00        | 0,00            | 90.000,00  | 0,00       | 90.000,00  |
| 3.0.00.00.00.00             |       | Despesas Correntes                              | 50.000,00        | 0,00            | 50.000,00  | 0,00       | 50.000,00  |
| 3.3.00.00.00.00             |       | Outras Despesas Corrente                        | 50.000,00        | 0,00            | 50.000,00  | 0,00       | 50.000,00  |

029  
P

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Fonte de Recurso: CONSOLIDADO

| Cód. Orçamentário           | Fonte | Títulos  | Cred. Orc. Supl. | Cred. Especiais | Total        | Realizada    | Diferenças   |
|-----------------------------|-------|--|------------------|-----------------|--------------|--------------|--------------|
| 3.3.90.00.00.00             |       | Aplicações Diretas                             | 50.000,00        | 0,00            | 50.000,00    | 0,00         | 50.000,00    |
| 3.3.90.30.00.00             | 65    | Material de Consumo                            | 50.000,00        | 0,00            | 50.000,00    | 0,00         | 50.000,00    |
| 4.0.00.00.00.00             |       | Despesas de Capital                            | 40.000,00        | 0,00            | 40.000,00    | 0,00         | 40.000,00    |
| 4.4.00.00.00.00             |       | Investimentos                                  | 40.000,00        | 0,00            | 40.000,00    | 0,00         | 40.000,00    |
| 4.4.90.00.00.00             |       | Aplicações Diretas                             | 40.000,00        | 0,00            | 40.000,00    | 0,00         | 40.000,00    |
| 4.4.90.52.00.00             | 65    | Equipamentos e Material Permanente             | 40.000,00        | 0,00            | 40.000,00    | 0,00         | 40.000,00    |
| 05.001.001.10.301.0039      |       | VIGILANCIA SANITÁRIA                           | 94.222,00        | 0,00            | 94.222,00    | 0,00         | 94.222,00    |
| 05.001.001.10.301.0039.2110 |       | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILANCIA SANITARIA | 94.222,00        | 0,00            | 94.222,00    | 0,00         | 94.222,00    |
| 3.0.00.00.00.00             |       | Despesas Correntes                             | 74.222,00        | 0,00            | 74.222,00    | 0,00         | 74.222,00    |
| 3.3.00.00.00.00             |       | Outras Despesas Corrente                       | 74.222,00        | 0,00            | 74.222,00    | 0,00         | 74.222,00    |
| 3.3.90.00.00.00             |       | Aplicações Diretas                             | 74.222,00        | 0,00            | 74.222,00    | 0,00         | 74.222,00    |
| 3.3.90.30.00.00             | 38    | Material de Consumo                            | 74.222,00        | 0,00            | 74.222,00    | 0,00         | 74.222,00    |
| 4.0.00.00.00.00             |       | Despesas de Capital                            | 20.000,00        | 0,00            | 20.000,00    | 0,00         | 20.000,00    |
| 4.4.00.00.00.00             |       | Investimentos                                  | 20.000,00        | 0,00            | 20.000,00    | 0,00         | 20.000,00    |
| 4.4.90.00.00.00             |       | Aplicações Diretas                             | 20.000,00        | 0,00            | 20.000,00    | 0,00         | 20.000,00    |
| 4.4.90.52.00.00             | 38    | Equipamentos e Material Permanente             | 20.000,00        | 0,00            | 20.000,00    | 0,00         | 20.000,00    |
| 05.001.001.10.302           |       | ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL          | 120.824,00       | 0,00            | 120.824,00   | 99.999,69    | 20.824,31    |
| 05.001.001.10.302.0042      |       | FORTALECIMENTO NA GESTÃO DO SUS                | 120.824,00       | 0,00            | 120.824,00   | 99.999,69    | 20.824,31    |
| 05.001.001.10.302.0042.2113 |       | MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL               | 120.824,00       | 0,00            | 120.824,00   | 99.999,69    | 20.824,31    |
| 3.0.00.00.00.00             |       | Despesas Correntes                             | 120.824,00       | 0,00            | 120.824,00   | 99.999,69    | 20.824,31    |
| 3.3.00.00.00.00             |       | Outras Despesas Corrente                       | 120.824,00       | 0,00            | 120.824,00   | 99.999,69    | 20.824,31    |
| 3.3.90.00.00.00             |       | Aplicações Diretas                             | 120.824,00       | 0,00            | 120.824,00   | 99.999,69    | 20.824,31    |
| 3.3.90.30.00.00             | 41    | Material de Consumo                            | 120.824,00       | 0,00            | 120.824,00   | 99.999,69    | 20.824,31    |
| 05.001.001.10.303           |       | SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO              | 4.887.257,50     | 0,00            | 4.887.257,50 | 1.607.985,28 | 3.279.272,22 |
| 05.001.001.10.303.0033      |       | FARMÁCIA BÁSICA                                | 4.564.898,92     | 0,00            | 4.564.898,92 | 1.445.709,88 | 3.119.189,04 |
| 05.001.001.10.303.0033.2104 |       | PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA           | 4.564.898,92     | 0,00            | 4.564.898,92 | 1.445.709,88 | 3.119.189,04 |
| 3.0.00.00.00.00             |       | Despesas Correntes                             | 4.564.898,92     | 0,00            | 4.564.898,92 | 1.445.709,88 | 3.119.189,04 |
| 3.3.00.00.00.00             |       | Outras Despesas Corrente                       | 4.564.898,92     | 0,00            | 4.564.898,92 | 1.445.709,88 | 3.119.189,04 |

*Waldemar*

038  
8



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

Sistema de Contabilidade e Orçamento Público - Exercício: 2019

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fonte de Recurso: CONSOLIDADO

| Cód. Orçamentário           | Fonte | Títulos  | Cred. Orc. Supl. | Cred. Especiais | Total         | Realizada     | Diferenças   |
|-----------------------------|-------|--|------------------|-----------------|---------------|---------------|--------------|
| 3.3.90.00.00.00             |       | Aplicações Diretas                                       | 4.564.898,92     | 0,00            | 4.564.898,92  | 1.445.709,88  | 3.119.189,04 |
| 3.3.90.30.00.00             | 32    | Material de Consumo                                      | 2.000.000,00     | 0,00            | 2.000.000,00  | 548.672,99    | 1.451.327,01 |
| 3.3.90.32.00.00             | 32    | Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita      | 232.350,00       | 0,00            | 232.350,00    | 163.888,57    | 68.461,43    |
| 3.3.90.32.00.00             | 74    | Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita      | 332.548,92       | 0,00            | 332.548,92    | 332.548,32    | 0,60         |
| 3.3.90.39.00.00             | 32    | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica           | 2.000.000,00     | 0,00            | 2.000.000,00  | 400.600,00    | 1.599.400,00 |
| 05.001.001.10.303.0041      |       | PISO FIXO DE VIGILANCIA E PROMOÇÃO DA SAUDE- PFVPS       | 322.358,58       | 0,00            | 322.358,58    | 162.275,40    | 160.083,18   |
| 05.001.001.10.303.0041.2112 |       | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILANCIA E PROMOÇÃO DA SAUDE | 322.358,58       | 0,00            | 322.358,58    | 162.275,40    | 160.083,18   |
| 3.0.00.00.00.00             |       | Despesas Correntes                                       | 322.358,58       | 0,00            | 322.358,58    | 162.275,40    | 160.083,18   |
| 3.1.00.00.00.00             |       | Pessoal e Encargos Pessoais                              | 187.750,40       | 0,00            | 187.750,40    | 155.750,40    | 32.000,00    |
| 3.1.90.00.00.00             |       | Aplicações Diretas                                       | 187.750,40       | 0,00            | 187.750,40    | 155.750,40    | 32.000,00    |
| 3.1.90.04.00.00             |       | Contratação por Tempo Determinado                        | 155.750,40       | 0,00            | 155.750,40    | 155.750,40    | 0,00         |
| 3.1.90.04.00.00             | 51    | Contratação por Tempo Determinado                        | 155.750,40       | 0,00            | 155.750,40    | 155.750,40    | 0,00         |
| 3.1.90.13.00.00             | 51    | Obrigações Patronais                                     | 32.000,00        | 0,00            | 32.000,00     | 0,00          | 32.000,00    |
| 3.3.00.00.00.00             |       | Outras Despesas Corrente                                 | 134.608,18       | 0,00            | 134.608,18    | 6.525,00      | 128.083,18   |
| 3.3.90.00.00.00             |       | Aplicações Diretas                                       | 134.608,18       | 0,00            | 134.608,18    | 6.525,00      | 128.083,18   |
| 3.3.90.30.00.00             | 51    | Material de Consumo                                      | 134.608,18       | 0,00            | 134.608,18    | 6.525,00      | 128.083,18   |
| 05.001.002                  |       | ATENÇÃO ESPECIALIZADA                                    | 17.299.076,75    | 0,00            | 17.299.076,75 | 15.670.850,11 | 1.628.226,64 |
| 05.001.002.10               |       | SAUDE  | 17.299.076,75    | 0,00            | 17.299.076,75 | 15.670.850,11 | 1.628.226,64 |
| 05.001.002.10.301           |       | ATENCAO BASICA   | 1.317.954,81     | 0,00            | 1.317.954,81  | 857.764,00    | 460.190,81   |
| 05.001.002.10.301.0001      |       | GESTÃO ADMINISTRATIVO                                    | 1.317.954,81     | 0,00            | 1.317.954,81  | 857.764,00    | 460.190,81   |
| 05.001.002.10.301.0001.2097 |       | MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL                            | 1.317.954,81     | 0,00            | 1.317.954,81  | 857.764,00    | 460.190,81   |
| 4.0.00.00.00.00             |       | Despesas de Capital                                      | 1.317.954,81     | 0,00            | 1.317.954,81  | 857.764,00    | 460.190,81   |
| 4.4.00.00.00.00             |       | Investimentos  | 1.317.954,81     | 0,00            | 1.317.954,81  | 857.764,00    | 460.190,81   |
| 4.4.90.00.00.00             |       | Aplicações Diretas                                       | 1.317.954,81     | 0,00            | 1.317.954,81  | 857.764,00    | 460.190,81   |
| 4.4.90.52.00.00             | 12    | Equipamentos e Material Permanente                       | 1.317.954,81     | 0,00            | 1.317.954,81  | 857.764,00    | 460.190,81   |
| 05.001.002.10.302           |       | ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL                    | 15.981.121,94    | 0,00            | 15.981.121,94 | 14.813.086,11 | 1.168.035,83 |
| 05.001.002.10.302.0042      |       | FORTALECIMENTO NA GESTÃO DO SUS                          | 15.981.121,94    | 0,00            | 15.981.121,94 | 14.813.086,11 | 1.168.035,83 |
| 05.001.002.10.302.0042.2113 |       | MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL                         | 15.976.121,94    | 0,00            | 15.976.121,94 | 14.808.736,11 | 1.167.385,83 |

## Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

## Fonte de Recurso: CONSOLIDADO

| Cód. Orçamentário           | Fonte | Títulos  | Cred. Orc. Supl. | Cred. Especiais | Total         | Realizada     | Diferenças   |
|-----------------------------|-------|--|------------------|-----------------|---------------|---------------|--------------|
| 3.0.00.00.00.00             |       | Despesas Correntes   | 15.976.121,94    | 0,00            | 15.976.121,94 | 14.808.736,11 | 1.167.385,83 |
| 3.3.00.00.00.00             |       | Outras Despesas Corrente                                       | 15.976.121,94    | 0,00            | 15.976.121,94 | 14.808.736,11 | 1.167.385,83 |
| 3.3.90.00.00.00             |       | Aplicações Diretas   | 15.976.121,94    | 0,00            | 15.976.121,94 | 14.808.736,11 | 1.167.385,83 |
| 3.3.90.30.00.00             | 0     | Material de Consumo  | 16.797,30        | 0,00            | 16.797,30     | 16.797,30     | 0,00         |
| 3.3.90.30.00.00             | 4     | Material de Consumo  | 2.576.205,99     | 0,00            | 2.576.205,99  | 2.332.413,88  | 243.792,11   |
| 3.3.90.30.00.00             | 31    | Material de Consumo  | 1.572.515,36     | 0,00            | 1.572.515,36  | 1.572.515,36  | 0,00         |
| 3.3.90.30.00.00             | 39    | Material de Consumo  | 585.760,20       | 0,00            | 585.760,20    | 571.448,52    | 14.311,68    |
| 3.3.90.30.00.00             | 64    | Material de Consumo  | 213.764,10       | 0,00            | 213.764,10    | 213.761,90    | 2,20         |
| 3.3.90.30.00.00             | 74    | Material de Consumo  | 2.234.128,61     | 0,00            | 2.234.128,61  | 2.216.970,65  | 17.157,96    |
| 3.3.90.36.00.00             | 31    | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física                   | 50.000,00        | 0,00            | 50.000,00     | 0,00          | 50.000,00    |
| 3.3.90.39.00.00             | 4     | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                 | 4.969.780,56     | 0,00            | 4.969.780,56  | 4.931.010,93  | 38.769,63    |
| 3.3.90.39.00.00             | 31    | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                 | 1.405.433,64     | 0,00            | 1.405.433,64  | 718.336,36    | 687.097,26   |
| 3.3.90.39.00.00             | 39    | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                 | 145.000,00       | 0,00            | 145.000,00    | 35.000,00     | 110.000,00   |
| 3.3.90.39.00.00             | 64    | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                 | 326.235,90       | 0,00            | 326.235,90    | 325.634,02    | 601,88       |
| 3.3.90.39.00.00             | 74    | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                 | 1.880.500,28     | 0,00            | 1.880.500,28  | 1.874.847,17  | 5.653,11     |
| 05.001.002.10.302.0042.2114 |       | CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE                         | 5.000,00         | 0,00            | 5.000,00      | 4.350,00      | 650,00       |
| 3.0.00.00.00.00             |       | Despesas Correntes   | 5.000,00         | 0,00            | 5.000,00      | 4.350,00      | 650,00       |
| 3.3.00.00.00.00             |       | Outras Despesas Corrente                                       | 5.000,00         | 0,00            | 5.000,00      | 4.350,00      | 650,00       |
| 3.3.90.00.00.00             |       | Aplicações Diretas   | 5.000,00         | 0,00            | 5.000,00      | 4.350,00      | 650,00       |
| 3.3.90.14.00.00             | 4     | Diárias - Civil  | 5.000,00         | 0,00            | 5.000,00      | 4.350,00      | 650,00       |
| 3.3.90.39.00.00             | 4     | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                 | 0,00             | 0,00            | 0,00          | 0,00          | 0,00         |
| 05.001.003                  |       | SECRETARIA DE SAÚDE  | 12.217.748,51    | 0,00            | 12.217.748,51 | 12.217.748,51 | 0,00         |
| 05.001.003.10               |       | SAUDE  | 12.217.748,51    | 0,00            | 12.217.748,51 | 12.217.748,51 | 0,00         |
| 05.001.003.10.301           |       | ATENCAO BASICA   | 12.217.748,51    | 0,00            | 12.217.748,51 | 12.217.748,51 | 0,00         |
| 05.001.003.10.301.0001      |       | GESTÃO ADMINISTRATIVO  | 12.217.748,51    | 0,00            | 12.217.748,51 | 12.217.748,51 | 0,00         |
| 05.001.003.10.301.0001.2096 |       | MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA - PESSOAL E ENCARGOS-SAÚDE | 12.217.748,51    | 0,00            | 12.217.748,51 | 12.217.748,51 | 0,00         |
| 3.0.00.00.00.00             |       | Despesas Correntes   | 12.217.748,51    | 0,00            | 12.217.748,51 | 12.217.748,51 | 0,00         |
| 3.1.00.00.00.00             |       | Pessoal e Encargos Pessoais                                    | 12.217.748,51    | 0,00            | 12.217.748,51 | 12.217.748,51 | 0,00         |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

Sistema de Contabilidade e Orçamento Público - Exercício: 2019

## Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

## Fonte de Recurso: CONSOLIDADO

| Cód. Orçamentário  | Fonte | Títulos  | Cred. Orc. Supl.     | Cred. Especiais | Total                | Realizada            | Diferenças          |
|--------------------|-------|--|----------------------|-----------------|----------------------|----------------------|---------------------|
| 3.1.90.00.00.00    |       | Aplicações Diretas   | 10.188.943,06        | 0,00            | 10.188.943,06        | 10.188.943,06        | 0,00                |
| 3.1.90.04.00.00    |       | Contratação por Tempo Determinado                                      | 1.460.000,00         | 0,00            | 1.460.000,00         | 1.460.000,00         | 0,00                |
| 3.1.90.04.00.00    | 48    | Contratação por Tempo Determinado                                      | 0,00                 | 0,00            | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                |
| 3.1.90.04.00.00    | 64    | Contratação por Tempo Determinado                                      | 1.460.000,00         | 0,00            | 1.460.000,00         | 1.460.000,00         | 0,00                |
| 3.1.90.08.00.00    | 48    | Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar               | 0,00                 | 0,00            | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                |
| 3.1.90.11.00.00    | 48    | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil                          | 8.512.011,31         | 0,00            | 8.512.011,31         | 8.512.011,31         | 0,00                |
| 3.1.90.16.00.00    | 48    | Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil                              | 216.931,75           | 0,00            | 216.931,75           | 216.931,75           | 0,00                |
| 3.1.91.00.00.00    |       | Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidad | 2.028.805,45         | 0,00            | 2.028.805,45         | 2.028.805,45         | 0,00                |
| 3.1.91.13.00.00    | 48    | Contribuições Patronais  | 2.028.805,45         | 0,00            | 2.028.805,45         | 2.028.805,45         | 0,00                |
| <b>TOTAL GERAL</b> |       |  | <b>39.153.107,11</b> | <b>0,00</b>     | <b>39.153.107,11</b> | <b>32.966.373,63</b> | <b>6.184.733,48</b> |

*Handwritten signature*

DEMONSTRATIVO DE SALDOS BANCÁRIOS ANALÍTICO

29/11/2021 12:12:57

Agrupado por: Fonte de Recurso

Período: 01/01/2020 à 31/12/2020

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fonte de Recurso: CONSOLIDADO

| Fonte de recurso                    | Saldo anterior       | Depósito              | Retirada              | Saldo atual          | Em tesouraria | Saldo final          |
|-------------------------------------|----------------------|-----------------------|-----------------------|----------------------|---------------|----------------------|
| 0 - RECURSOS ORDINÁRIOS             | 8.814.077,48         | 5.877,98              | 124.605,98            | 8.695.349,48         | 0,00          | 8.695.349,48         |
| 4 - ROY. 7.990/89                   | 11.730.239,91        | 57.769.809,91         | 35.479.459,76         | 34.020.590,06        | 0,00          | 34.020.590,06        |
| 10 - DIRETAMENTE ARRECADADO         | 6.065,76             | 0,00                  | 0,00                  | 6.065,76             | 0,00          | 6.065,76             |
| 12 - CONVÊNIOS                      | 1.136.723,77         | 3.328.667,44          | 3.412.212,65          | 1.053.178,56         | 0,00          | 1.053.178,56         |
| 16 - SUS                            | 464.066,13           | 2.890,75              | 2.890,75              | 464.066,13           | 0,00          | 464.066,13           |
| 29 - PAB FIXO                       | 214.454,59           | 3.337.709,69          | 1.262.904,88          | 2.289.259,40         | 0,00          | 2.289.259,40         |
| 31 - MAC                            | 116.764,85           | 3.921.381,57          | 3.584.358,83          | 453.787,59           | 0,00          | 453.787,59           |
| 32 - FARMACIA BÁSICA                | 2.138.204,47         | 4.784.265,86          | 2.911.857,58          | 4.010.612,75         | 0,00          | 4.010.612,75         |
| 33 - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE  | 128.756,46           | 188.107,63            | 1.045.360,32          | (728.496,23)         | 0,00          | (728.496,23)         |
| 34 - PMAQ                           | 113,96               | 0,00                  | 0,00                  | 113,96               | 0,00          | 113,96               |
| 35 - SAÚDE BUCAL                    | 117.813,89           | 20.000,00             | 180.000,00            | (42.186,11)          | 0,00          | (42.186,11)          |
| 36 - SAÚDE DE FAMÍLIA               | 37.471,22            | 113.634,09            | 648.634,09            | (497.528,78)         | 0,00          | (497.528,78)         |
| 37 - CEO                            | 0,00                 | 47.289,02             | 250.000,00            | (202.710,98)         | 0,00          | (202.710,98)         |
| 38 - PISO FIXO DE VIG. SANITÁRIA    | 16.133,21            | 19,27                 | 19,23                 | 16.133,25            | 0,00          | 16.133,25            |
| 39 - PAHI                           | 516.206,47           | 1.892.573,16          | 769.232,03            | 1.639.547,60         | 0,00          | 1.639.547,60         |
| 41 - COFINANCIAMENTO                | 429.274,87           | 873.255,95            | 995.171,26            | 307.359,56           | 0,00          | 307.359,56           |
| 48 - ORDINÁRIOS - GASTOS COM SAÚDE  | 3.899.822,87         | 41.136.062,82         | 24.501.883,91         | 20.534.001,78        | 0,00          | 20.534.001,78        |
| 49 - PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - PSE | 4.396,47             | 9.759,52              | 9.699,75              | 4.456,24             | 0,00          | 4.456,24             |
| 50 - CAPS 1                         | 122.406,98           | 113.550,85            | 0,00                  | 235.957,83           | 0,00          | 235.957,83           |
| 51 - PISO FIXO DE VIG.PROM.DE SAÚDE | 230.696,82           | 202.598,51            | 338.055,77            | 95.239,56            | 0,00          | 95.239,56            |
| 64 - EXCEDENTE                      | 0,00                 | 1.579.461,99          | 13.957.875,88         | (12.378.413,89)      | 0,00          | (12.378.413,89)      |
| 74 - EXCEDENTE PARTILHA             | 0,00                 | 73.118,07             | 2.916.247,95          | (2.843.129,88)       | 0,00          | (2.843.129,88)       |
| 80 - TERMO COOP. TÉCNICA            | 0,00                 | 16.050,00             | 421.000,00            | (404.950,00)         | 0,00          | (404.950,00)         |
| 84 - FMS-CUSTEIO                    | 0,00                 | 28.594.047,63         | 21.588.891,84         | 7.005.155,79         | 0,00          | 7.005.155,79         |
| 86 - PAB-SES                        | 0,00                 | 61.651,73             | 0,00                  | 61.651,73            | 0,00          | 61.651,73            |
| 88 - ASPS-LC141 FMS 330025RJ        | 0,00                 | 97.000,00             | 0,00                  | 97.000,00            | 0,00          | 97.000,00            |
| 89 - PFEC-COVID19                   | 0,00                 | 10.865,00             | 1.073.568,73          | (1.062.703,73)       | 0,00          | (1.062.703,73)       |
| <b>TOTAL GERAL</b>                  | <b>30.123.690,18</b> | <b>148.179.648,44</b> | <b>115.473.931,19</b> | <b>62.829.407,43</b> | <b>0,00</b>   | <b>62.829.407,43</b> |



DEMONSTRATIVO DE SALDOS BANCÁRIOS ANALÍTICO

29/11/2021 12:09:27

Agrupado por: Conta Bancária

Período: 01/01/2020 à 31/12/2020

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fonte de Recurso: CONSOLIDADO

| Descrição da conta<br>Fonte de recurso                | Saldo anterior       | Depósito             | Retirada             | Saldo atual          | Em tesouraria | Saldo final          |
|---|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|---------------|----------------------|
| <b>249 - BANCO DO BRASIL - 8.660-6 - PPI</b>          | <b>0,14</b>          | <b>27,83</b>         | <b>55,96</b>         | <b>(27,99)</b>       | <b>0,00</b>   | <b>(27,99)</b>       |
| 12 - CONVÊNIOS  | 0,00                 | 0,00                 | 28,02                | (28,02)              | 0,00          | (28,02)              |
| 16 - SUS  | 0,14                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,14                 | 0,00          | 0,14                 |
| 51 - PISO FIXO DE VIG.PROM.DE SAUDE                   | 0,00                 | 27,83                | 27,94                | (0,11)               | 0,00          | (0,11)               |
| <b>253 - BANCO DO BRASIL 58.045-7 - FMS</b>           | <b>11.747.988,29</b> | <b>15.892.098,94</b> | <b>15.870.237,24</b> | <b>11.769.849,99</b> | <b>0,00</b>   | <b>11.769.849,99</b> |
| <b>0 - RECURSOS ORDINÁRIOS</b>                        | <b>7.707.731,75</b>  | <b>0,00</b>          | <b>109.140,00</b>    | <b>7.598.591,75</b>  | <b>0,00</b>   | <b>7.598.591,75</b>  |
| 4 - ROY. 7.990/89                                     | 0,00                 | 346.904,65           | 45.924,98            | 300.979,67           | 0,00          | 300.979,67           |
| 16 - SUS  | 78.038,01            | 0,00                 | 0,00                 | 78.038,01            | 0,00          | 78.038,01            |
| 29 - PAB FIXO   | 5.879,17             | 0,00                 | 0,00                 | 5.879,17             | 0,00          | 5.879,17             |
| 36 - SAUDE DE FAMILIA                                 | 37.471,22            | 0,00                 | 0,00                 | 37.471,22            | 0,00          | 37.471,22            |
| 39 - PAHI   | 20.072,87            | 0,00                 | 0,00                 | 20.072,87            | 0,00          | 20.072,87            |
| <b>48 - ORDINÁRIOS - GASTOS COM SAUDE</b>             | <b>3.860.988,06</b>  | <b>15.545.194,29</b> | <b>15.656.512,89</b> | <b>3.749.669,46</b>  | <b>0,00</b>   | <b>3.749.669,46</b>  |
| 51 - PISO FIXO DE VIG.PROM.DE SAUDE                   | 37.807,21            | 0,00                 | 0,00                 | 37.807,21            | 0,00          | 37.807,21            |
| 64 - EXCEDENTE  | 0,00                 | 0,00                 | 30.659,37            | (30.659,37)          | 0,00          | (30.659,37)          |
| 89 - PFEC-COVID19                                     | 0,00                 | 0,00                 | 28.000,00            | (28.000,00)          | 0,00          | (28.000,00)          |
| <b>254 - BANCO DO BRASIL 11.228-3 - ALTA COMPLEX.</b> | <b>(0,22)</b>        | <b>35,60</b>         | <b>35,60</b>         | <b>(0,22)</b>        | <b>0,00</b>   | <b>(0,22)</b>        |
| 12 - CONVÊNIOS  | 0,00                 | 0,00                 | 35,60                | (35,60)              | 0,00          | (35,60)              |
| 16 - SUS  | (0,22)               | 0,00                 | 0,00                 | (0,22)               | 0,00          | (0,22)               |
| 31 - MAC  | 0,00                 | 35,60                | 0,00                 | 35,60                | 0,00          | 35,60                |
| <b>260 - DESCONTO SINDICAL - SSPMAC</b>               | <b>1.000,00</b>      | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>          | <b>1.000,00</b>      | <b>0,00</b>   | <b>1.000,00</b>      |
| <b>0 - RECURSOS ORDINÁRIOS</b>                        | <b>1.000,00</b>      | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>          | <b>1.000,00</b>      | <b>0,00</b>   | <b>1.000,00</b>      |
| <b>263 - SALARIOS A PAGAR 2003</b>                    | <b>(10.901,75)</b>   | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>          | <b>(10.901,75)</b>   | <b>0,00</b>   | <b>(10.901,75)</b>   |
| <b>0 - RECURSOS ORDINÁRIOS</b>                        | <b>(10.901,75)</b>   | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>          | <b>(10.901,75)</b>   | <b>0,00</b>   | <b>(10.901,75)</b>   |
| <b>269 - BANCO ITAÚ C/C 07371-2- FOPAG</b>            | <b>11.536.011,83</b> | <b>34.224.803,58</b> | <b>14.829.545,97</b> | <b>30.931.269,44</b> | <b>0,00</b>   | <b>30.931.269,44</b> |
| 4 - ROY. 7.990/89                                     | 11.304.315,87        | 13.096.733,76        | 0,00                 | 24.401.049,63        | 0,00          | 24.401.049,63        |
| 16 - SUS  | 231.695,96           | 0,00                 | 0,00                 | 231.695,96           | 0,00          | 231.695,96           |
| <b>48 - ORDINÁRIOS - GASTOS COM SAUDE</b>             | <b>0,00</b>          | <b>19.733.070,31</b> | <b>6.823.606,61</b>  | <b>12.909.463,70</b> | <b>0,00</b>   | <b>12.909.463,70</b> |
| 64 - EXCEDENTE  | 0,00                 | 1.394.999,51         | 7.828.601,59         | (6.433.602,08)       | 0,00          | (6.433.602,08)       |

DEMONSTRATIVO DE SALDOS BANCÁRIOS ANALÍTICO

Agrupado por: Conta Bancária

Período: 01/01/2020 à 31/12/2020

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fonte de Recurso: CONSOLIDADO

| Descrição da conta<br>Fonte de recurso                | Saldo anterior     | Depósito            | Retirada            | Saldo atual         | Em tesouraria | Saldo final         |
|---|--------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------|---------------------|
| 74 - EXCEDENTE PARTILHA                               | 0,00               | 0,00                | 177.337,77          | (177.337,77)        | 0,00          | (177.337,77)        |
| <b>270 - BANCO ITAU. C/C :07771-3 FOPAG- S.C</b>      | <b>607.957,06</b>  | <b>8.639.853,74</b> | <b>4.344.711,08</b> | <b>4.903.099,72</b> | <b>0,00</b>   | <b>4.903.099,72</b> |
| 4 - ROY. 7.990/89                                     | 0,00               | 2.105.937,18        | 856.943,80          | 1.248.993,38        | 0,00          | 1.248.993,38        |
| 16 - SUS  | 120.309,26         | 0,00                | 0,00                | 120.309,26          | 0,00          | 120.309,26          |
| 29 - PAB FIXO   | 154.425,14         | 2.423.132,87        | 700.000,00          | 1.877.558,01        | 0,00          | 1.877.558,01        |
| 33 - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAUDE                    | 0,00               | 127.957,63          | 987.960,32          | (860.002,69)        | 0,00          | (860.002,69)        |
| 35 - SAUDE BUCAL                                      | 112.809,26         | 20.000,00           | 160.000,00          | (27.190,74)         | 0,00          | (27.190,74)         |
| 36 - SAUDE DE FAMILIA                                 | 0,00               | 113.520,00          | 535.000,00          | (421.480,00)        | 0,00          | (421.480,00)        |
| 37 - CEO  | 0,00               | 47.289,02           | 250.000,00          | (202.710,98)        | 0,00          | (202.710,98)        |
| 38 - PISO FIXO DE VIG. SANITARIA                      | 16.224,00          | 0,00                | 0,00                | 16.224,00           | 0,00          | 16.224,00           |
| <b>48 - ORDINÁRIOS - GASTOS COM SAUDE</b>             | <b>0,00</b>        | <b>2.022.982,32</b> | <b>316.083,12</b>   | <b>1.706.899,20</b> | <b>0,00</b>   | <b>1.706.899,20</b> |
| 50 - CAPS 1   | 67.000,00          | 0,00                | 0,00                | 67.000,00           | 0,00          | 67.000,00           |
| 51 - PISO FIXO DE VIG.PROM.DE SAUDE                   | 137.189,40         | 90.657,31           | 270.000,00          | (42.153,29)         | 0,00          | (42.153,29)         |
| 64 - EXCEDENTE  | 0,00               | 24.533,09           | 155.409,51          | (130.876,42)        | 0,00          | (130.876,42)        |
| 74 - EXCEDENTE PARTILHA                               | 0,00               | 0,00                | 113.314,33          | (113.314,33)        | 0,00          | (113.314,33)        |
| 84 - FMS-CUSTEIO                                      | 0,00               | 1.663.844,32        | 0,00                | 1.663.844,32        | 0,00          | 1.663.844,32        |
| <b>275 - EST REDE SERV BA AG:03839-3 CC:0012933-X</b> | <b>0,00</b>        | <b>9.189,55</b>     | <b>9.189,55</b>     | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b>   | <b>0,00</b>         |
| 12 - CONVÊNIO   | 0,00               | 9.189,55            | 9.189,55            | 0,00                | 0,00          | 0,00                |
| <b>276 - EST REDE SERV BA AG:03839-3 CC:0012993-3</b> | <b>0,00</b>        | <b>54.000,00</b>    | <b>54.053,76</b>    | <b>(53,76)</b>      | <b>0,00</b>   | <b>(53,76)</b>      |
| 12 - CONVÊNIO   | 0,00               | 54.000,00           | 54.053,76           | (53,76)             | 0,00          | (53,76)             |
| <b>277 - BRADESCO S/A AG:06894-2 CC:0000485-5</b>     | <b>837,68</b>      | <b>990.947,54</b>   | <b>623.398,98</b>   | <b>368.386,24</b>   | <b>0,00</b>   | <b>368.386,24</b>   |
| 16 - SUS  | (328.297,19)       | 0,00                | 0,00                | (328.297,19)        | 0,00          | (328.297,19)        |
| 29 - PAB FIXO   | (6.940,00)         | 0,00                | 0,00                | (6.940,00)          | 0,00          | (6.940,00)          |
| 31 - MAC  | (7.500,00)         | 0,00                | 0,00                | (7.500,00)          | 0,00          | (7.500,00)          |
| 39 - PAHI   | (35.700,00)        | 619.175,26          | 0,00                | 583.475,26          | 0,00          | 583.475,26          |
| 41 - COFINANCIAMENTO                                  | 429.274,87         | 371.772,28          | 623.398,98          | 177.648,17          | 0,00          | 177.648,17          |
| <b>48 - ORDINÁRIOS - GASTOS COM SAUDE</b>             | <b>(50.000,00)</b> | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b>         | <b>(50.000,00)</b>  | <b>0,00</b>   | <b>(50.000,00)</b>  |
| <b>279 - BB FB AG:03839-3 CC:0117511-X</b>            | <b>9.400,00</b>    | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b>         | <b>9.400,00</b>     | <b>0,00</b>   | <b>9.400,00</b>     |

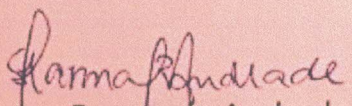


## CERTIDÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS



O Instituto de Previdência Cabista, inscrito no CNPJ sob o nº 00.266.518/0001-71, declara para os devidos fins que em 31/12/2020 havia em nome da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo uma dívida relativa a repasses previdenciários em atraso no valor total de R\$ **1.754.508,57** (um milhão, setecentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e oito reais e cinquenta e sete centavos). Porém, vale ressaltar que toda dívida foi quitada no ano de 2021 através de transferência e acordo realizado junto ao Poder Executivo. Tais comprovantes de transferência e de pagamento do acordo estão em anexo a este processo.

Arraial do Cabo(RJ), 09 de março de 2022

  
Shanna Barros de Andrade

Diretora Presidente

Shanna Barros de Andrade  
Diretora Presidente - IPC  
Portaria nº 017/21



28/12/2021 - BANCO DO BRASIL - 18:06:06  
163983839 SEGUNDA VIA 0004  
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: ASPS-LC141-FMS 330025RJ  
AGENCIA: 3839-3 CONTA: 15.584-5  
-----  
DATA DA TRANSFERENCIA 28/12/2021  
NR. DOCUMENTO 553.839.000.005.758  
VALOR TOTAL 94.153,13  
\*\*\*\*\* TRANSFERIDO PARA:  
CLIENTE: INST PREV CABISTA  
AGENCIA: 3839-3 CONTA: 5.758-4  
NR. DOCUMENTO 553.839.000.015.584  
-----  
NR.AUTENTICACAO 7.2A0.53E.2A5.64C.B59

30/22  
8

Transação efetuada com sucesso por: JF050123 KASSIA FERNANDA DE



039  
B

G3343013485661391  
30/11/2021 13:54:23



### Emissão de comprovantes

29/11/2021 - BANCO DO BRASIL - 16:35:27  
383903839 SEGUNDA VIA 0001  
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

IPC - ABRIL DO CARO  
30/22  
18

CLIENTE: PMAC MINISTERIO INTEGRACA  
AGENCIA: 3839-3 CONTA: 73.058-0

=====

|                       |                     |
|-----------------------|---------------------|
| DATA DA TRANSFERENCIA | 29/11/2021          |
| NR. DOCUMENTO         | 553.839.000.005.758 |
| VALOR TOTAL           | 91.574,29           |

\*\*\*\*\* TRANSFERIDO PARA:  
CLIENTE: INST PREV CABISTA  
AGENCIA: 3839-3 CONTA: 5.758-4

NR. DOCUMENTO 553.839.000.073.058  
=====

|                  |                         |
|------------------|-------------------------|
| NR. AUTENTICACAO | - 8.2F4.A79.378.28D.83E |
|------------------|-------------------------|

Operação efetuada com sucesso por JE862378 DEBORA V BARBOSA.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE ARRAIAL DO CABO  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.374 DE 03 DE JANEIRO DE 2017.

PUBLICADO

6 / 1 / 17

TRIBUNA DOS

MUNICÍPIOS Nº 1187

Delega competência aos Secretários Municipais e aos titulares de órgãos equivalentes da estrutura do Poder Executivo, para exercerem as funções e atribuições administrativas que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, no uso de suas atribuições, e

*CONSIDERANDO* a previsão de delegação de competência para o exercício de funções e atribuições administrativas, consoante as disposições da Lei Orgânica Municipal;

*CONSIDERANDO* que a descentralização das atividades e rotinas administrativas mediante delegação de competência, é medida que objetiva a consecução de elevados níveis de eficácia e efetividade das ações governamentais dos órgãos do Município, em razão do princípio constitucional da eficiência da Administração Pública,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica delegada a competência aos Secretários Municipais e aos titulares de órgãos equivalentes da estrutura organizacional do Poder Executivo, para exercerem no âmbito das respectivas Unidades Orçamentárias, as atribuições referidas neste Decreto.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, são titulares de órgãos equivalentes o Chefe do Gabinete do Prefeito, o Procurador-Geral, o Controlador-Geral, e o Subprefeito.

Art. 2º - No exercício das funções administrativas e atribuições delegadas por este Decreto, os Secretários Municipais, o Chefe do Gabinete do Prefeito, o Procurador-Geral, o Controlador-Geral, e o Subprefeito, poderão, no âmbito da respectiva Unidade Orçamentária:

I - praticar os atos, de gestão e execução orçamentária e financeira, nos limites das dotações orçamentárias consignadas às Secretarias Municipais e aos órgãos equivalentes, incluídos os Fundos Municipais vinculados, onde houver;

II - ordenar despesas, assinar notas de empenho e autorizações de pagamento.



41  
OK

§1º Entende-se como Ordenador de Despesa a autoridade investida do poder de realizar despesa que compreenda os atos de empenhar, liquidar e ordenar o pagamento, adiantamento ou dispêndio de recurso pelos quais responda.

§2º - O Ordenador de despesas responderá administrativa, civil e penalmente pelos atos de sua gestão.

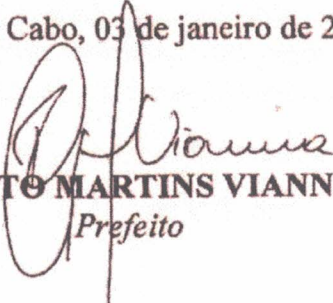
§3º - Nenhuma despesa poderá ser realizada sem o prévio empenho.

Art. 3º - É da competência dos Secretários Municipais, do Chefe do Gabinete do Prefeito, do Procurador-Geral, do Controlador-Geral, e do Subprefeito, o ato de liquidar despesas, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - No exercício das funções e atribuições de que trata este Decreto, os Secretários Municipais, o Chefe do Gabinete do Prefeito, o Procurador-Geral, o Controlador-Geral, e o Subprefeito, deverão observar rigorosamente os preceitos e disposições da Lei Orgânica Municipal, e das demais leis e regulamentos pertinentes às suas atividades, assim como as que regulam as atribuições objeto da delegação.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de janeiro de 2017.

Arraial do Cabo, 03 de janeiro de 2017.

  
**RENATO MARTINS VIANNA**

*Prefeito*

42  
8

O TERRITÓRIO NACIONAL  
2227677421

NOME  
RENATO MARTINS VIANNA



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
1047489911FPRJ

CPF DATA NASCIMENTO  
041.141.997-80 31/07/1974

FILIAÇÃO  
RENATO VIANNA DE SOUZA  
MÁRIA DAS GRACAS  
MARTINS VIANNA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO  
00098420399 09/05/2031 15/07/1993

OBSERVAÇÕES

*R. Vianna*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO  
CABO FRIO, RJ 11/05/2021

*Adolpho Konder*  
ASSINATURA DO EMISSOR

74855731833  
RJ257367950

RIO DE JANEIRO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO





**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Arraial do Cabo**  
Gabinete do Vereador Rogério Marcos Macedo Simas

**PARECER**

**Contas do Chefe do Poder Executivo – exercício de 2020**

Trata o presente parecer de designação feita pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal, na sessão ordinária do dia 15/03/2022, referente ao Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2022, sobre as “*Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo relativas ao exercício de 2020*”.

A relatoria especial foi designada em conformidade com o art. 224, §2º do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Inicialmente, salienta-se que a análise técnica das contas de governo é feita pelo órgão de Controle Externo que é exercido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, que nesse caso se operacionalizou através do processo TCE/RJ nº 210.645-2/2021, com decisão colegiada de 20/12/2021, emitindo **parecer prévio favorável** com determinações à aprovação das contas do Senhor Sérgio Lopes de Oliveira, referentes ao período de 15/12/2020 a 31/12/2020; e o **parecer prévio contrário** à aprovação das contas do Senhor Renato Martins Vianna, referentes ao período de 01/01/2020 a 15/12/2020, em face de irregularidades, impropriedades, determinações e recomendação.

Com a análise técnica feita pelo Tribunal de Contas Estadual, cabe ao Poder Legislativo local o julgamento das referidas contas podendo manter o

44  
45


parecer prévio do TCE ou rejeitar, necessitando do voto qualificado de 2/3 dos membros desta Casa.

Nesse sentido, e após análise de todo o processo TCE/RJ nº 210.645-2/2021, e visando subsidiar o Plenário para análise e julgamento das contas referentes ao exercício de 2020, este Relator especial detectou que o parecer técnico encontrou 17 impropriedades, com repercussão direta no desenvolvimento do município, entre elas, importante ressaltar o descumprimento dos requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal pela instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de sua competência. Também ultrapassou o limite das despesas com pessoal no 1º quadrimestre de 2020, encerrando o exercício com estas despesas acima do limite, em desacordo com o art. 20, III, "b" da LC 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Na área da educação não respeitou o mínimo de 25% das receitas na manutenção e desenvolvimento do ensino, tendo aplicado apenas 23,60%.

Muito mais grave foram às IRREGULARIDADES encontradas pelo TCE/RJ, onde o município realizou parcialmente a transferência da contribuição patronal devida ao RPPS, tendo deixado de repassar o valor de R\$ 365.788,00, referente aos meses de outubro a dezembro e 13º salário, concorrendo para o não atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial do IPC, deixando a dívida para a atual gestão, totalmente em desacordo com a Lei Federal nº 9.717/98, que dispõe sobre as regras para organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência dos servidores públicos. Na área da saúde o município aplicou 13,29% de suas receitas com impostos e transferências, descumprindo o limite mínimo de 15% estabelecido no art. 7º da Lei Complementar 141/12.

Em 29/03/2022, o Sr. Renato Martins Vianna apresentou Razões de Defesa, conforme a seguir separada por tópicos para facilitar o entendimento:

- **irregularidade nº 01** – alega o requerente que a obrigação de recolhimento da obrigação patronal do RPPS de dezembro e 13º de 2020, pertencia ao gestor de 2021. Ocorre que para isso ocorrer, tais valores deveriam ter sido registrados em "saldo de caixa" para o exercício de 2021, o que de fato não ocorreu. Também não





justificou o não recolhimento da referida contribuição nos meses de outubro e novembro/2020, dentro da sua gestão. Com relação a suspensão do pagamento do parcelamento ao IPC, alegou que foi amparado pela LC nº 173/2020, mas tal dispositivo foi um pacto formado pelo Governo Federal para enfrentamento da pandemia, onde dívidas dos Estados e Municípios com a União foram suspensas.

- **irregularidade nº 02** – apesar do esforço do interessado em criar uma explicação que possa motivar os vereadores no entendimento de que o limite mínimo de gastos na saúde do município foi respeitado, esse não foi o entendimento do órgão técnico do TCE/RJ, assim como deste relator que entende que o limite legal mínimo de 15% referente a impostos e transferências não foi aplicado.

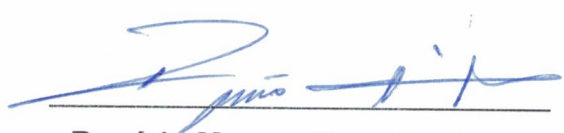
- **com relação às impropriedades detectadas**, o interessado, de forma genérica, destaca que *“as impropriedades apontadas no voto final, não tem o condão de macular as contas em questão, por se tratarem de vícios sanáveis”*. Neste ponto discordo mais uma vez, pois a má utilização de recursos públicos traz danos de difícil reparação e que atrasam o desenvolvimento do município, impedindo a aplicação de políticas públicas nas áreas de saúde, educação, segurança e ação social, entre outras.

Por fim, cumpre salientar que o Sr. Sérgio Lopes de Oliveira Carvalho esteve à frente da gestão do município no curto período de 15 a 31/12/2020, assumindo o cargo em virtude de decisão judicial que afastou o Sr. Renato Martins Vianna, não encontrando o TCE/RJ indícios de que a sua conduta possa ter contribuído para a ocorrência das irregularidades demonstradas.

Diante do exposto, e em face das IRREGULARIDADES e IMPROPRIEDADES apontadas e que constam no processo TCE/RJ nº 210.645-2/2021, manifesto pela manutenção do **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das contas do Senhor Sérgio Lopes de Oliveira Carvalho, referentes ao período de 15/12/2020 a 31/12/2020; e o **PARECER CONTRÁRIO** à aprovação das contas do Senhor Renato Martins Vianna, referentes ao período de 01/01/2020 a 15/12/2020, em face das irregularidades e impropriedades relatadas.

Encaminho o parecer para a Presidência da Mesa, visando a publicação e continuidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2022, devendo ainda ser expedido competente Ato da Presidência com agendamento de sessão de julgamento das contas, visando proporcionar a transparência e ampla defesa dos interessados, que poderão se manifestar na sessão de julgamento, pessoalmente ou por procurador legalmente constituído, pelo prazo regimental.

Arraial do Cabo, 30 de março de 2022.



**Rogério Marcos Macedo Simas**

Relator Especial





Estado do Rio de Janeiro

**Câmara Municipal de Arraial do Cabo**

Av. Alte. Paulo de Castro Moreira, s/ n.º - Centro - A. do Cabo - CEP 28930-000

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

047  
06

## **ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 12/2022**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 19 e 224 do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

### **RESOLVE**

**NOTIFICAR** o Sr. Renato Martins Vianna e o Sr. Sérgio Lopes de Oliveira, para ciência que está designada para o dia **10/05/2022, às 10:00** no Plenário da Câmara Municipal, a sessão de julgamento das Contas de Governo relativas ao exercício de 2020, com **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** com determinações à aprovação das contas do Sr. Sérgio Lopes de Oliveira, referentes ao período de 15/12/2020 a 31/12/2020; e **PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO** à aprovação das contas do Sr. Renato Martins Vianna, referentes ao período de 01/01/2020 a 15/12/2022, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, com irregularidades, impropriedades, determinações e recomendação, no processo TCE/RJ nº 210.645-2/2021, e que se transformou no Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2022. Notifico ainda que os interessados poderão comparecer à sessão de julgamento e apresentar defesa ou qualquer documentação para garantir a ampla defesa e o contraditório garantidos constitucionalmente.

P.R. e CUMPRA-SE

Arraial do Cabo, 18 de abril de 2022.

**Angelo de Macedo Alves**  
Presidente



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Arraial do Cabo  
**PROCURADORIA**

**MEMORANDO Nº 006/2022**

**Assunto: devolução do Projeto de Decreto 003/2022.**

Sr. Responsável,

Encaminho o Projeto de Decreto 003/2022 que estava em poder desta Procuradoria ao setor legislativo para o devido prosseguimento.

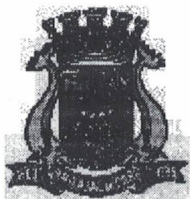
Atenciosamente,

Arraial do Cabo, 18 de abril de 2022.

**Gabriela G. André**  
Ass.ª Jur. da Procuradoria  
Matrícula: 1557

**AO SETOR LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO.**





DIÁRIO OFICIAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
(Instituído pela Lei Municipal nº 2.218/2019)

Edição 196 – 19 de abril de 2022

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 012/2022**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 19 e 224 do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

**RESOLVE**

**NOTIFICAR** o Sr. Renato Martins Vianna e o Sr. Sérgio Lopes de Oliveira, para ciência que está designada para o dia **10/05/2022, às 10:00** no Plenário da Câmara Municipal, a sessão de julgamento das Contas de Governo relativas ao exercício de 2020, com PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL com determinações à aprovação das contas do Sr. Sérgio Lopes de Oliveira, referentes ao período de 15/12/2020 a 31/12/2020; e PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO à aprovação das contas do Sr. Renato Martins Vianna, referentes ao período de 01/01/2020 a 15/12/2022, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, com irregularidades, impropriedades, determinações e recomendação, no processo TCE/RJ nº 210.645-2/2021, e que se transformou no Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2022. Notifico ainda que os interessados poderão comparecer à sessão de julgamento e apresentar defesa ou qualquer documentação para garantir a ampla defesa e o contraditório garantidos constitucionalmente.

**P.R. e CUMPRA-SE**

Arraial do Cabo, 18 de abril de 2022.

**Ângelo de Macedo Alves**  
Presidente



DIÁRIO OFICIAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
(Instituído pela Lei Municipal nº 2.218/2019)

50  
Ley

Edição 197 – 28 de abril de 2022

---

havendo a tratar, a Presidência encerrou a referida sessão, marcando a próxima para o dia vinte e seis do mês corrente em horário regimental. E para constar, eu, Néri Porto, Oficial de Atas, lavrei o referido documento, que após ser lido e votado, será assinado pela Mesa Diretora para que se produzam seus efeitos legais. Arraial do Cabo, dezenove de abril de dois mil e vinte e dois.

Ângelo de Macedo  
Presidente

Tayron Alvarenga  
1º Secretário

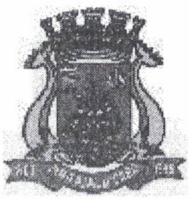
Juliano Felizardo  
2º Secretário Ad hoc

---

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO, REALIZADA NO DIA VINTE E SEIS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

Aos vinte e seis dias do mês de abril do corrente ano, realizou-se, às 10h na Câmara Municipal de Arraial do Cabo, situada à Avenida Almirante Paulo Moreira s/nº, a Sessão Ordinária, sob a Presidência do vereador Ângelo de Macedo, que constatando o número legal de vereadores presentes, iniciou a referida sessão. A seguir, o 1º Secretário, o vereador Tayron Alvarenga procedeu a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada sem ressalvas. Por conseguinte, o 2º Secretário o Sr. Alexandre Barreto, realizou a chamada regimental registrando-se a ausência do Sr. Ayrton Freixo. Na sequência, a Presidência, em consenso com os presentes, quebrou o protocolo para leitura antecipada do Parecer do Tribunal de Contas, bem como dos Atos relacionados à proposição, uma vez que se ausentaria da presente sessão. Ato





DIÁRIO OFICIAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
(Instituído pela Lei Municipal nº 2.218/2019)

51  
mm

Edição 197 – 28 de abril de 2022

da Presidência nº 07/22 informando recebimento do Ofício PRS/SSE/CGC4019/2021 do TCE/RJ que trata das contas do Chefe do Poder Executivo de Arraial do Cabo, com Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas do Sr. Sérgio Lopes de Oliveira referente ao período de 15/12/20 a 31/12/20; e o Parecer Prévio Contrário referente as contas do Sr. Renato Martins Vianna, referentes ao período de 01/01/20 a 15/12/20, em face de irregularidades, impropriedades, determinações e recomendações; Projeto de Decreto nº 03/22 de autoria da Mesa Diretora submetendo ao Plenário o Parecer Prévio Contrário da administração financeira referente ao período de 01/01/20 à 15/12/20 de responsabilidade do Sr. Renato Martins Vianna; e o Parecer Prévio Favorável da administração financeira do período de 15/12/20 à 31/12/20 de responsabilidade do Sr. Sérgio Lopes de Oliveira.; Ato nº 010/22 nomeando o Vereador Rogério Marcos Macedo Simas como Relator Especial para emissão de parecer, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias ao Projeto de Decreto nº 003/22 ; Ato nº 012/22 notificando os Srs. Sergio Lopes de Oliveira e Renato Martins Vianna quanto ao julgamento das contas de Governo relativas ao exercício de 2020 designada para o dia 10/05/22, às 10h no Plenário da Câmara Municipal de Arraial do Cabo, circunstâncias em que poderia ser apresentada qualquer documentação para garantir a ampla defesa e o contraditório garantidos constitucionalmente. Dando continuidade, a Presidência concedeu um minuto de silêncio pelo falecimento do Sr. Carlos Cunha. Por conseguinte, o Vereador Alexandre Barreto transmitiu à Sr.ª Ana Paula Ferreira a comenda Medalha Arraial do Cabo, além de enaltecer o trabalho realizado pela mesma. Expediente do dia: Proposições de autoria do Sr. Alexandre Barreto: Indicação nº 151/22 pleiteando o retorno da parada de ônibus na Praça Daniel Barreto; Indicação nº 158/22 sugerindo o mapeamento das áreas de preservação dos distritos a fim de prevenir invasão das áreas em questão. Requerimento nº 03/22 solicitando cópia do contrato de concessão de espaço público pertencente ao Município onde está localizado a cabine da Auto Viação Salineira situada no centro de Arraial do Cabo. Indicação nº 152/22 proposto



Estado do Rio de Janeiro

**Câmara Municipal de Arraial do Cabo**

Av. Alte. Paulo de Castro Moreira, s/ n.º - Centro - A. do Cabo - CEP 28930-000

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

52  
lm

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2022.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU SANCIONO O SEGUINTE DECRETO:**

**DECRETA:**

Artigo 1º - Fica mantido o **PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO**, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, às contas da administração financeira do Poder Executivo do Município de Arraial do Cabo, de responsabilidade do Ex-Prefeito, Sr. Renato Martins Vianna, referente ao período de 01/01/2020 a 15/12/2020; e **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL**, ao Sr. Sérgio Lopes de Oliveira, referente ao período de 15/12/2020 a 31/12/2020.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 14 de fevereiro de 2022.

**Mesa Diretora**

  
**Ângelo de Macedo Alves**  
Presidente

  
**Cleyton da Costa Barreto**  
Vice-Presidente

  
**Tayron Carlos Alvarenga**  
1º Secretário

  
**Alexandre Barreto Ferreira**  
2º Secretário





**DECRETO LEGISLATIVO Nº 048/2022.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU SANCIONO O SEGUINTE DECRETO:**

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica mantido o **PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO**, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, às contas da administração financeira do Poder Executivo do Município de Arraial do Cabo, de responsabilidade do Ex-Prefeito, Sr. Renato Martins Vianna, referente ao período de 01/01/2020 a 15/12/2020; e **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL**, ao Sr. Sérgio Lopes de Oliveira, referente ao período de 15/12/2020 a 31/12/2020.

**Artigo 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Arraial do Cabo, 10 de maio de 2022.

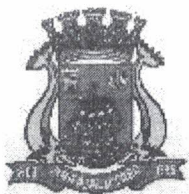
**Mesa Diretora**

  
**Ângelo de Macedo Alves**  
Presidente

  
**Cleyton da Costa Barreto**  
Vice-Presidente

  
**Tayron Carlos Alvarenga**  
1º Secretário

  
**Alexandre Barreto Ferreira**  
2º Secretário



DIÁRIO OFICIAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
(Instituído pela Lei Municipal nº 2.218/2019)



Edição 200 – 17 de maio de 2022

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 048/2022**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU SANCIONO O SEGUINTE DECRETO:

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica mantido o **PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO**, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, às contas da administração financeira do Poder Executivo do Município de Arraial do Cabo, de responsabilidade do Ex-Prefeito, Sr. Renato Martins Vianna, referente ao período de 01/01/2020 a 15/12/2020; e **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL**, ao Sr. Sérgio Lopes de Oliveira, referente ao período de 15/12/2020 a 31/12/2020.

**Artigo 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Arraial do Cabo, 10 de maio de 2022.

**Mesa Diretora**

**Ângelo de Macedo Alves**  
Presidente

**Cleyton da Costa Barreto**  
Vice-Presidente

**Tayron Carlos Alvarenga**  
1º Secretário

**Alexandre Barreto Ferreira**  
2º Secretário





DIÁRIO OFICIAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
(Instituído pela Lei Municipal nº 2.218/2019)



**Edição 200 – 17 de maio de 2022**

---

Ângelo de Macedo  
Presidente

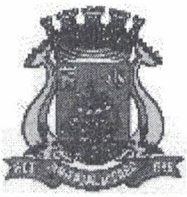
Tayron Alvarenga  
1º Secretário

Alexandre Barreto  
2º Secretário

---

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO,  
REALIZADA NO DIA DEZ DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

Aos dez dias do mês de maio do corrente ano, realizou-se, às 11h na Câmara Municipal de Arraial do Cabo, situada à Avenida Almirante Paulo Moreira s/nº, a Sessão Ordinária, sob a Presidência do vereador Ângelo de Macedo, que constatando o número legal de vereadores presentes, iniciou a referida sessão. A seguir, o 1º Secretário, o vereador Tayron Alvarenga procedeu a leitura da ata da sessão anterior a qual foi aprovada sem ressalvas. Por conseguinte, o 2º Secretário o Sr. Alexandre Barreto, realizou a chamada regimental registrando-se a ausência do edil Genival Pacheco. A referida sessão foi marcada pela Presidência através do Ato 012/22 publicado no Diário Oficial da Câmara Municipal para ciência do julgamento das contas financeiras do Poder Executivo referente ao ano de 2020, assim como notificando os mencionados acostados ao processo nº 210.645-2/21 para apresentação de defesa. Dando continuidade, o 1º Secretário procedeu a leitura do Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2022 de autoria da Mesa Diretora que dispõe sobre o Parecer Prévio Contrário emitido pelo Tribunal de Contas do Rio de Janeiro referente a administração financeira do Poder Executivo de responsabilidade do Sr. Renato Martins Vianna pelo período de 01/01/2020 a 15/12/2020; e Parecer Prévio



**Edição 200 – 17 de maio de 2022**

---

Favorável referente ao administração financeira de responsabilidade do Sr. Sergio Lopes de Oliveira Carvalho pelo período de 15/12/2020 a 31/12/2020. Após leitura de todos os documentos acostados ao Projeto, procedeu-se a leitura das razões de defesa encaminhadas pelo Sr. Renato Martins Vianna, visando esclarecer os fatos que ensejaram a emissão do Parecer Prévio Contrário do TCE, bem como requerendo o arquivamento do processo em questão. Em referência aos argumentos apresentados, o relator da Comissão de Finanças e Orçamento, Sr. Rogério Simas emitiu parecer recomendando a manutenção do Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas do Sr. Sérgio Lopes de Oliveira Carvalho; e o Parecer Contrário à aprovação das contas do Sr. Renato Martins Vianna. Na sequência, a Presidência submeteu à votação o Projeto de Decreto nº 03/2022. A votação procedeu-se nominalmente em ordem alfabética totalizando seis votos favoráveis ao Parecer e dois votos contrários dos Vereadores Ayrton Freixo e Cleyton Barreto. Pelo exposto, ficou mantido o Parecer do Tribunal de Contas referente ao exercício de 2020. Posteriormente, nada mais havendo a tratar, a Presidência encerrou a referida sessão, marcando a próxima para o dia dezessete de maio em horário regimental. E para constar, eu, Néri Porto, Oficial de Atas, lavrei o referido documento, que após ser lido e votado, será assinado pela Mesa Diretora para que se produzam seus efeitos legais. Arraial do Cabo, dez de maio de dois mil e vinte e dois.

Ângelo de Macedo  
Presidente

Tayron Alvarenga  
1º Secretário

Alexandre Barreto  
2º Secretário



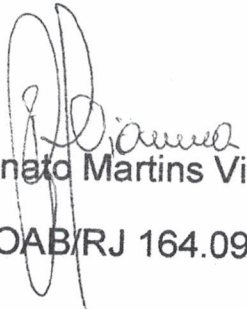
CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
57  
CA


Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Arraial do Cabo  
Angelo de Macedo Alves

Eu, Renato Martins Vianna, brasileiro, casado, Advogado, residente e domiciliado à Rua Marechal Hermes da Fonseca, nº 107, casa 2, bairro Praia Grande, neste município, portador OAB/RJ 164.094 e do CPF 041.141.997-80, venho respeitosamente solicitar CÓPIA INTEGRAL dos autos, referentes as contas do ano de 2020, (Processo TCE/RJ 210.645-2/2021), sob minha responsabilidade, que foram apreciadas por esta Casa Legislativa. Solicito ainda que a respectiva documentação seja enviada para o e-mail [renatinhovianna@gmail.com](mailto:renatinhovianna@gmail.com) ou que seja determinado data, horário e local para a devida entrega.

Aguardo o devido deferimento deste pedido, amparado pela Lei de Acesso à Informação ( 12.527/2011).

Desde já agradeço, renovando os votos de estima e consideração.

  
Renato Martins Vianna  
OAB/RJ 164.094

  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
Julyanno de S. Pessanha  
Secretário Geral  
Matrícula: 1473

RECEBIDO  
Alves



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Câmara Municipal de Arraial do Cabo**

Av. Alte. Paulo de Castro Moreira, s/ n.º - Centro - A. do Cabo - CEP 28930-000.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**



Arraial do Cabo, 17 de maio de 2022.

**Ofício n°: 096/2022**

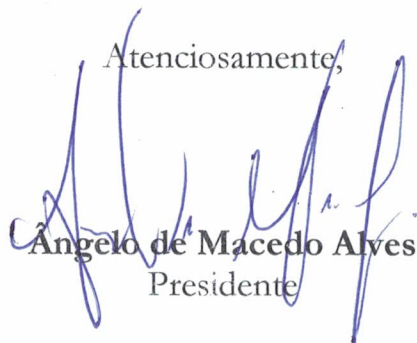
**ASSUNTO:** Cópia do Projeto de Decreto 03/2022.

Ilmo. Senhor,

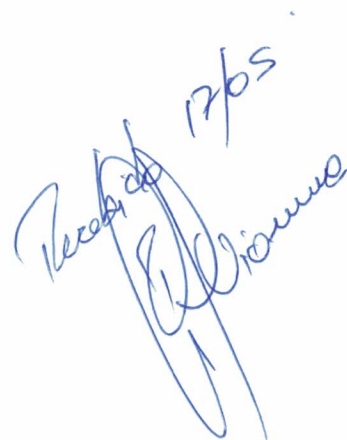
Conforme solicitação, encaminho a cópia integral do Projeto de Decreto n° 03/2022 (Decreto Legislativo n° 48/2022) referente as contas do Poder Executivo Municipal de 2020.

Cumpre salientar que o referido processo também se encontra digitalizado no site da Câmara Municipal de Arraial do Cabo, do endereço <https://arraialdocabo.rj.leg.br>.

Atenciosamente,



**Ângelo de Macedo Alves**  
Presidente



Recebido 17/05  
*[Signature]*

**AO ILMO SR. RENATO MARTINS VIANNA**

Rua Marechal Hermes da Fonseca, 107, casa 02, Praia Grande, Arraial do Cabo/RJ